

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100 | Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.586/0001-03, com principal estabelecimento no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000 (“Infra Bertin” ou “Recuperanda”) apresenta o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ Infra Bertin”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”);

Considerando que:

- (A) a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) em resposta a tais dificuldades a Recuperanda ajuizou, em 16 de agosto de 2017, pedido de recuperação judicial conjunto com Heber Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Heber Participações”), Comapi Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial (“Comapi”), Contern Construções e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Contern”), Compacto Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Compacto”), Cibe Participações e Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cibe Participações”), Cibe Investimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cibe Investimentos”), Doreta Empreendimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Doreta”), Águas de Itú Gestão Empresarial – Em Recuperação Judicial (“Águas de Itú”) e Concessionária SPMAR S.A. – Em Recuperação Judicial (“SPMAR”, conjuntamente, as “Recuperandas Grupo Heber”) nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 24 de agosto de 2017;
- (C) as Recuperandas Grupo Heber apresentaram dois planos de recuperação, um unitário, que abarcava apenas a SPMAR e os seus respectivos credores, e outro, em consolidação substancial parcial das sociedades remanescentes do grupo e, conforme fls. 19.729/19.740 dos autos da Recuperação Judicial, os planos foram aprovados em Assembleia Geral de Credores e homologados por decisão judicial publicada em 16 de outubro de 2018 (“PRJ Original”);
- (D) em 26 de maio de 2020, foi publicado acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do agravo de instrumento nº 2238709-62.2018.8.26.0000, por meio do qual foram anulados os planos, sendo concedido prazo para a apresentação dos modificativos, para posterior votação em assembleias de credores individuais, uma para cada devedora, para primeiramente ser deliberada a possibilidade de consolidação substancial;

- (E) em 29 de janeiro de 2021, foi realizada a AGC, na qual os Credores deliberaram pela rejeição da consolidação substancial da Infra Bertin, para além da Cibe Investimentos Compacto, Contern e da Heber Participações, com compromisso de apresentar planos de recuperação judicial individualizados para cada uma dessas Recuperandas;
- (F) Em 03 de junho de 2021, foi proferida decisão que acolheu parcialmente a pretensão das Recuperandas Grupo Heber, para reconhecer a possibilidade de imposição de consolidação substancial para todas as empresas do grupo, exceto a SPMAR, nos termos do art. 69-J da LFR, determinando que tal questão fosse apresentada e votada em AGC pelos Credores;
- (G) Em 05 de junho de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2128393-74.2021.8.26.0000, o Desembargador em Plantão Judiciário deferiu a tutela de urgência em caráter liminar para determinar que não fosse objeto de deliberação, pelos credores, a consolidação substancial em relação às sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin, já rejeitada pela maioria dos Credores de cada uma delas no conclave de 29 de janeiro de 2021. Tal decisão foi ratificada pelo Des. Araldo Telles em 06 de junho de 2021 e posteriormente confirmada através do acórdão proferido em 13 de outubro de 2021;
- (H) Em 07 e 08 de junho de 2021, foi realizada a AGC, na qual as Recuperandas Heber Participações, Comapi, Conter, Compacto, Cibe Investimentos, Cibe Participações, Doreta, Infra Bertin e Água de Itú optaram por apresentar um plano unitário, o qual foi votado pelos credores em vários cenários;
- (I) Em 15 de setembro de 2021, foi proferida decisão, que homologou o PRJ unitário ressalvadas algumas cláusulas e concedeu a recuperação judicial às empresas Heber Participações, Comapi, Conter, Compacto, Cibe Investimentos, Cibe Participações, Doreta, Infra Bertin e Água de Itú, aplicando o art. 69-J da LFR e afastando o voto de alguns credores;
- (J) Em 07 de outubro de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2235616-86.2021.8.26.0000, foi proferida decisão liminar para suspender a homologação do PRJ consolidado e determinar que sejam respeitadas as decisões anteriores e as votações já realizadas com relação à rejeição da consolidação substancial, devendo ser apresentados planos individualizados para as sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin;
- (K) Frente a tal decisão liminar, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram o Pedido de Suspensão de Liminar e Sentença (SLS) nº 3018/SP, ao qual o Superior Tribunal de Justiça deu provimento em 10 de novembro de 2021;
- (L) Em face da referida decisão proferida no âmbito da SLS, as credoras Caixa Econômica Federal e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. interpuseram Agravos Internos, os quais foram providos em 15 de março de 2023. Diante disso, foi revogada a decisão que havia sobrestado os efeitos do acórdão por meio do qual o TJSP havia determinado a votação de novos planos de recuperação judicial em 45 (quarenta e cinco) dias;

- (M) Em face do referido acórdão, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário e, ante suas inadmissões, Agravos em Recursos Especial e Extraordinário. Atualmente, o ARExt aguarda remessa ao STF, ao passo que o AREsp foi autuado sob o nº 2382918/SP (2023/0179556-0) perante o STJ, e aguarda encaminhamento pela presidência desde 20/6/2023;
- (N) Adicionalmente, em face da decisão proferida em 15 de setembro de 2021 (que homologou o PRJ 2021 ressalvadas algumas cláusulas e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, aplicando o art. 69-J da LRF), o credor China Construction Bank interpôs o agravo de instrumento nº 2141058-25.2021.8.26.0000, no qual pleiteou a consolidação substancial obrigatória da Concessionária SPMAR com as demais Recuperandas Grupo Heber. O referido agravo de instrumento foi provido parcialmente para (i) consignar a ilegitimidade do China Construction Bank para recorrer da homologação do PRJ SPMAR; e (ii) determinar a votação de novos planos de recuperação judicial individualizados das Recuperandas Grupo Heber, em consonância com a determinação constante no agravo de instrumento nº 2128393-74.2021.8.26.0000. Em face do referido acórdão, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram Recurso Especial e, ante sua inadmissão, Agravo em Recurso Especial. Tal AREsp foi autuado sob o nº 2509261/SP (2023/0398303-0) perante o STJ, e aguarda encaminhamento pela presidência desde 7/2/2024;
- (O) Em 19 de maio de 2023, o Juízo da Recuperação determinou a realização de AGC no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (P) este PRJ Infra Bertin cumpre com as ordens judiciais anteriormente emanadas, deliberações anteriores e os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (ii) é viável sob o ponto de vista econômico; e (iii) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresas especializadas;
- (Q) por força deste PRJ Infra Bertin, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) renegociar o pagamento de seus credores; e
- (R) a reestruturação do passivo da Recuperanda prevê, até a plena quitação do Crédito Caixa, conforme abaixo definido, a manutenção da alienação fiduciária das ações do capital social da SPMAR detidas pela Infra Bertin e pela Toniolo, Busnello S.A. – Túneis, Terraplenagens e Pavimentações (“Toniolo”) e, cessão fiduciária dos recebíveis e direitos emergentes do Contrato de Concessão, diante da extraconcursalidade destas garantias e parte do crédito CAIXA, reconhecidas na Impugnação de Crédito nº 1049882-75.2018.8.26.0100 já transitada em julgado.

A Recuperanda submete este PRJ Infra Bertin à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ Infra Bertin referem-se às cláusulas e anexos do próprio PRJ Infra Bertin. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ Infra Bertin foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ Infra Bertin deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ Infra Bertin incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste PRJ Infra Bertin têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. “Ações SPMAR”:** significa as ações detidas pela Recuperanda de emissão da SPMAR, sendo 746.725.695 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco) ações ordinárias e 654.173.854 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais detidas pela Infra Bertin, representando 96,95% do capital social da SPMAR, que foram alienadas fiduciariamente ao Credor Caixa, através do Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditivos, em garantia dos Contratos de Financiamento Caixa.
- 1.2.2. “Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Consórcio BDOPRO.
- 1.2.3. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.2.4. “Alienação da UPI SPMAR”:** Significa a alienação da UPI SPMAR, conforme definida neste PRJ Infra Bertin, conforme procedimento, termos e condições elencados nas Cláusulas 5.3 e 6 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.5. “Alienação Parcial das Ações SPMAR”:** Tem o significado definido na Cláusula 5.2 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.6. “Artesp”:** Significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua Urussuí, nº 300, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, criada pela Lei Complementar 914, de 14 de janeiro de 2012.

- 1.2.7. “Ativo Regulatório Relevante”: São aqueles ativos que se encontram em discussão judicial nos seguintes processos 1021027-67.2017.8.26.0053, 1046328-16.2017.8.26.0053 e 1031407-52.2017.8.26.0053, cujos ativos regulatórios líquidos de passivos sejam reconhecidos por sentença de mérito de 1ª instância, sem suspensão de seus efeitos por decisão liminar, cujo valores a VPL PO reconhecidos sejam superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 1.2.8. “Banco de Primeira Linha”: São as instituições financeiras enquadradas no “Segmento 1” (S1) definido na Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, especificamente em seu art. 2º, caput, inciso I, e §1º, composto exclusivamente por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que (i) tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB); ou, alternativamente, (ii) exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.
- 1.2.9. “Contratos de Financiamento Caixa”: São os seguintes contratos de financiamento, conforme aditados em tempos em tempos, celebrados com o Credor Caixa: (i) Contrato Finisa I – nº 0407.158-11; (ii) Contrato Finisa II – nº 449.012-36; e (iii) Contrato de Reestruturação Financeira de Montante de Descasamento Decorrente do Financiamento Mediante Repasse nº 0391.565-82.
- 1.2.10. “Contrato de Repasse BNDES nº 0391.565-82”: Significa o Contrato de Financiamento Mediante Repasse de recursos do BNDES nº 0391.565-82, celebrado em 15 de março de 2013 entre Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro e repassador dos recursos do BNDES, e a SPMAR, com a intervenção da Recuperanda, Contern, Cibe Investimentos, Heber e Toniolo, conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.2.11. “Controle”: Significa a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do art. 243, §2º da Lei das S.A. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.
- 1.2.12. “Créditos”: São todos os Créditos Concurais.
- 1.2.13. “Créditos Concurais”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirográficos e os eventuais Créditos com Garantia Real e Créditos ME e EPP.
- 1.2.14. “Créditos com Garantia Real”: São os eventuais créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme eventualmente sejam listados na Lista de Credores.
- 1.2.15. “Créditos Extraconcurais”: São os créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.
- 1.2.16. “Créditos Intercompany”: São os Créditos Concurais cujo credor seja sociedade que integre o grupo societário e/ou econômico das Recuperandas e/ou suas

Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas, Coligadas ou sociedades sob Controle comum.

- 1.2.17. “Créditos ME e EPP”: São os eventuais créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme eventualmente sejam listados na Lista de Credores. Os créditos ME e EPP inicialmente listados e existentes no momento da aprovação do PRJ Original já foram pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.18. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários contra a Recuperanda, bem como créditos decorrentes de aval, fiança ou qualquer tipo de coobrigação, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.19. “Créditos Reestruturados”: São os Créditos Concurais, conforme reestruturados nos termos deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.20. “Créditos Retardatários”: São aqueles que forem incluídos definitivamente na Lista de Credores após a Homologação do PRJ Infra Bertin em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade e art. 19 da LRF ou ações posteriores que venham a ocorrer, ainda que com o encerramento da Recuperação Judicial. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8.1(i), 9 e 10.2 deste PRJ Infra Bertin serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva em Habilitação/Impugnação que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores, nos termos da Cláusula 12 deste PRJ Infra Bertin, ou da decisão definitiva pertinente em ação proposta após o encerramento da Recuperação Judicial.
- 1.2.21. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.22. “Crédito Caixa”: São os créditos reconhecidos nos autos da impugnação de crédito nº 1049882-75.2018.8.26.0100 e da forma, valor e classificação (parte concursal e parte extraconcursal) lá reconhecidos, por meio de r. decisão já transitada em julgado. Os referidos créditos são decorrentes dos seguintes contratos de financiamento (i) Contrato de Repasse BNDES nº 0391.565-82; (ii) Contrato Finisa I – nº 0407.158-11; e (iii) Contrato Finisa II – nº 449.012-36, os quais foram celebrados para a destinação de recursos exclusivamente à construção do trecho leste da Rodovia Rodoanel Mário Covas – SP 021 (Project Finance) e deles constaram as seguintes garantias: a) Fiança Corporativa prestada pela Heber

Participações; b) Fiança Corporativa prestada pela Contern; c) Fiança Corporativa prestada pela Cibe Investimentos; d) Alienação fiduciária de 100% das ações do capital social da SPMAR, detidas pela Infra Bertin e pela Toniolo; e) Cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros, decorrentes ou emergentes do Contrato de Concessão incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios (recebíveis) decorrentes da exploração da Concessão, mais especificamente, da cobrança de pedágio; f) Cessão fiduciária dos direitos creditórios sobre a totalidade dos valores depositados e mantidos nas Contas do Projeto; g) Contrato de Suporte de Acionistas; e h) Pacote de Seguros contratados pela SPMAR. Diante da natureza da contratação (Project Finance), a principal fonte de receita para o pagamento do financiamento vem do fluxo gerado pelo próprio projeto e possui como garantias fiduciárias as ações da SPMAR e os recebíveis e direitos emergentes da Concessão, o que inclui, mas não se limita, aos direitos decorrentes da cobrança de pedágio.

- 1.2.23. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores da Recuperanda, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.2.24. “Credor Caixa”: é a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto Federal nº 66.303/70, com sede no setor bancário sul, quadra 4, lote ¾, Brasília – DF.
- 1.2.25. “Credor Colaborador”: São os Credores cujos créditos sejam considerados sujeitos aos efeitos deste PRJ Infra Bertin na data de sua aprovação que contribuirão com a Recuperação Judicial mediante a concordância com a alienação de ativos da Recuperanda objeto de garantias fiduciárias constituídas em seu favor, de forma direta ou organizados em formato de uma UPI para alienação em processo competitivo, desde que respeitadas as condições previstas neste PRJ Infra Bertin, o que possibilitará a obtenção de crédito pela Recuperanda. Os Credores Colaboradores farão jus a pagamento diferenciado, nos termos do art. 67, parágrafo único da LRF.
- 1.2.26. “Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.
- 1.2.27. “Credores com Garantia Real”: São os Credores detentores de Créditos com Garantia Real.
- 1.2.28. “Credores Extraconcursais”: São os credores da Recuperanda cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.
- 1.2.29. “Credores ME e EPP”: São os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores

- 1.2.30. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.31. “Credores Retardatários”: São os Credores detentores de Créditos Retardatários.
- 1.2.32. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- 1.2.33. “Custos Alienação”: Tem o significado que lhe é dado na Cláusula 5.4.
- 1.2.34. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda e demais Recuperandas Grupo Heber (16 de agosto de 2017).
- 1.2.35. “Data Final para Alienação da UPI SPMAR”: correspondente a 31 de dezembro de 2028.
- 1.2.36. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.37. “Direito de Preferência”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.3 (i) deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.38. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ Infra Bertin, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.39. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF e da Cláusula 17.2 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.40. “Exoneração Alienação Parcial”: Tem o significado definido na Cláusula 5.2.2 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.41. “Financiamentos DIP”: São os empréstimos ou financiamentos concedidos à Recuperanda na forma da Cláusula 14 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.42. “Homologação do PRJ Infra Bertin”: Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ Infra Bertin nos termos do art. 45 e 58, *caput* ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 1.2.43. “ÍPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo IBGE.
- 1.2.44. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.
- 1.2.45. “Limite Custos Alienação”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.4.1 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.46. “Laudo da Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.47. “Limite Opção A - Trabalhistas”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.1(i) deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.48. “Limite Opção B - Trabalhistas”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.1(ii) deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.49. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas e acordos homologados em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- 1.2.50. “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.51. “PRJ Original”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ Infra Bertin.
- 1.2.52. “PRJ SPMAR”: É o plano de recuperação judicial apresentado pela **CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.191.336/0001-53, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000, nos autos da Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo da Recuperação em 17/12/2020.
- 1.2.53. “Período de Alienação Parcial”: significa o período de até 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação do PRJ Infra Bertin.
- 1.2.54. “Primeiro Proponente”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.3 (i) deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.55. “Processos Competitivos UPIs”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.3 deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.56. “Proposta Vencedora”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.3 (vi) deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.57. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 1080871-98.2017.8.26.0100, ajuizado pela Recuperanda e demais Recuperandas Grupo

Heber em curso perante o Juízo da Recuperação.

- 1.2.58. “Recuperandas Grupo Heber”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ Infra Bertin.
- 1.2.59. “Recuperanda”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ Infra Bertin.
- 1.2.60. “Reunião de Credores”: significa toda e qualquer reunião de Credores convocada nos termos deste PRJ Infra Bertin para deliberar sobre as matérias previstas neste PRJ Infra Bertin, respeitado o procedimento e regramento previsto na Cláusula 6.4.
- 1.2.61. “Salário-Mínimo”: significa o salário-mínimo definido na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste PRJ Infra Bertin.
- 1.2.62. “SPMAR”: significa a Concessionária SPMAR S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.191.336/0001-53.
- 1.2.63. “TR”: Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 1.2.64. “UPI SPMAR” unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação das ações de emissão da SPMAR detidas pela Recuperanda e dadas em alienação fiduciária ao Credor Caixa, nos termos do art. 60 da LRF.
- 1.2.65. “Valor Financeiro da Alienação UPI SPMAR”: Efetivo valor da Proposta Vencedora, conforme definida na Cláusula 6.3.(vi) deste PRJ Infra Bertin, do processo competitivo de Alienação da UPI SPMAR.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ INFRA BERTIN

2. OBJETIVO DO PRJ INFRA BERTIN

2.1. **Objetivo.** O presente PRJ Infra Bertin prevê a realização de medidas que objetivam adequar o pagamento da Dívida Reestruturada à geração de fluxo de caixa operacional e à necessidade de capital de giro e de recursos para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial.** A crise da Recuperanda, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômica que tem assolado o país nos últimos anos, sendo certo que o pedido de falência ajuizado pelo Banco Fibra contra uma das Recuperandas Grupo Heber foi um dos catalisadores do ajuizamento do feito recuperacional. Nos últimos anos, a Recuperanda e demais Recuperandas Grupo Heber, como as demais sociedades dos setores de infraestrutura e construção, operaram com as suas atividades alavancadas, sem capacidade efetiva de tomada de crédito, tanto no mercado bancário como perante fornecedores. É igualmente notória a precariedade das relações comerciais com o Poder Público, que tem deixado de honrar seus compromissos, culminando na gigantesca crise econômico-financeira e política brasileiras da atualidade. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da

Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez do Grupo Heber, que afeta específica e diretamente a Recuperanda.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ Infra Bertin. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ Infra Bertin encontra-se no **Anexo 2.3**, que integra este PRJ Infra Bertin.

2.4. Avaliação de Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se às fls. 56.607/56.609 dos autos da Recuperação Judicial sob a forma do **Anexo 2.4** e é incorporado a este PRJ Infra Bertin para todos os fins e efeitos.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente PRJ Infra Bertin prevê: **(i)** a possibilidade de reorganização societária da Recuperanda; **(ii)** a reestruturação do passivo da Recuperanda; **(iii)** a possibilidade da organização e constituição de UPI bem como a alienação judicial de UPI, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; **(iv)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação da Recuperanda; **(v)** a utilização de ativos que já sejam de titularidade da Recuperanda ou que passem a integrar sua esfera patrimonial para geração de receitas via alienação e/ou operação; **(vi)** a possibilidade de a Recuperanda celebrar, realizar, conceder e/ou contratar, empréstimos, mútuos, bem como movimentação de recursos entre as Recuperandas Grupo Heber, com exceção da SPMAR, exclusivamente, com a utilização dos recursos obtidos com a alienação de bens de seus ativos circulante e não circulante, respeitados os termos deste PRJ Infra Bertin.

3.2. Anuência Credor Caixa. Considerando o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças e seus 5 (cinco) aditivos, firmados entre o Credor Caixa, a Infra Bertin e a SPMAR, na qualidade de interveniente-anuente, o Credor Caixa deverá aprovar expressa e previamente as seguintes matérias em relação à SPMAR: **(i)** alteração e/ou reorganização societária que implique liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação ou alienação; **(ii)** venda de ativos em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) por ano; **(iii)** alienação do controle direto ou indireto detido por Infra Bertin e Toniolo na SPMAR; **(iv)** mudança do objeto social; e **(v)** alteração nas preferências, vantagens e condições das ações alienadas fiduciariamente. ‘Assim, qualquer medida prevista neste plano relacionado direta ou indiretamente ao ativo SPMAR, o que inclui a UPI SPMAR e a Alienação Parcial das Ações SPMAR, conforme previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.2, respectivamente, deverá ter prévia e expressa anuência e concordância do Credor Caixa, incluindo, mas não se limitando, a todos os procedimentos que envolvam a alienação da UPI SPMAR, composta por seus bens e

direitos. A Recuperanda encaminhará à CAIXA o pedido de anuência por e-mail, cujo prazo para manifestação pelo credor será de 90 dias.

4. REORGANIZAÇÃO

4.1. Operações de Reorganização Societária. A Recuperanda poderá, mediante prévia autorização da Reunião de Credores, e se relacionada à SPMAR, observada a condição prevista na Cláusula 3.2, realizar quaisquer operações de reorganização societária, desde que o controle final da Recuperanda não seja alterado, exceto se **(a)** a referida reorganização societária que venha a alterar o controle final da Recuperanda esteja prevista neste PRJ Infra Bertin; **(b)** seja consequência de previsões deste PRJ Infra Bertin; ou **(c)** seja aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial durante o período de supervisão judicial, sempre observando o disposto na Cláusula 3.2.

5. ALIENAÇÃO DE BENS

5.1. Alienação de Bens. Durante o período de cumprimento deste PRJ Infra Bertin, a Recuperanda, mediante autorização prévia do Juízo da Recuperação Judicial e, ressalvada a anuência prévia de que tratam as Cláusulas 3.2, 5.2 e 5.3, poderá alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia os bens do seu ativo não circulante listados no **Anexo 2.4.**

5.1.1. Salvo se previsto de forma diversa neste PRJ Infra Bertin, tal como o disposto, por exemplo, na Cláusula 5.2.1, os eventuais recursos obtidos com a venda de quaisquer ativos, bens ou direitos de propriedade da Recuperanda poderão ser destinados, a seu exclusivo critério, ao pagamento dos Créditos Concursais novados nos termos deste PRJ Infra Bertin, bem como ao custeio de suas atividades e novos investimentos ou para realização de operações de mútuo ou empréstimos mencionadas na Cláusula 3.1 acima.

5.2. Alienação Parcial das Ações SPMAR. Observado o disposto na Cláusula 3.2 quanto à necessária anuência prévia e expressa do Credor Caixa, dentro do Período de Alienação Parcial, a Recuperanda deverá emendar os melhores esforços para alienar parte das Ações SPMAR de sua titularidade a um terceiro investidor, podendo, inclusive, tal operação gerar uma alteração de Controle da SPMAR, por meio de venda direta, ou mediante processo competitivo nos termos do §3º do artigo 66 da LRF (aplicável e observado, no que couber, o disposto no §1º do art. 141 e no art. 142 da LRF, bem como nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 deste PRJ Infra Bertin), ou qualquer outra modalidade de alienação (“Alienação Parcial das Ações SPMAR”), desde que seja previamente aprovada pelo Credor Caixa e, cumulativamente, respeitadas as prerrogativas de terceiros conforme previsões contratuais, observado que a aprovação pelo Credor Caixa estará condicionada exclusivamente à verificação das seguintes condições:

- (i) outorga, pelo terceiro investidor, de **(a)** fiança bancária outorgada por Banco de Primeira Linha, no montante mínimo correspondente ao saldo atualizado, até a data da aludida outorga, do Contrato de Repasse BNDES nº 0391.565-82; **ou** **(b)** garantia fidejussória prestada por terceiro, no montante mínimo correspondente ao saldo atualizado, até a data de sua constituição, do Contrato de Repasse BNDES nº 0391.565-82, sujeita à avaliação e conforme os critérios previstos no regimento interno do Credor Caixa para aprovação de crédito, que em sua avaliação considerará a

capacidade econômico-financeira, histórico de crédito, política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e política de partes relacionadas e pessoas politicamente expostas.

- (ii) manutenção da garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações da SPMAR ou outorga, pelo terceiro investidor e/ou acionista remanescente, de nova garantia acordada com o Credor Caixa, no montante mínimo correspondente ao saldo atualizado, até a data da aludida outorga, do Contrato de Repasse BNDES nº 0391.565-82.

5.2.1. Os recursos líquidos eventualmente originados da Alienação Parcial das Ações SPMAR serão destinados conforme rateio acordado entre a Recuperanda e os Credores Colaboradores na mesma Reunião de Credores em que for aprovado o adquirente das Ações SPMAR, mas nunca em percentuais de distribuição inferiores àqueles previstos na Cláusula 5.4.

5.2.2. A Recuperanda estará exonerada da obrigação de alienar parte das Ações SPMAR dentro do Período de Alienação Parcial na hipótese em que apresente ao Credor Caixa garantia adicional ou reforço de garantia ao Contrato de Repasse BNDES nº 0391.565-82, a ser ofertada pela própria Recuperanda, observadas as disposições legais e previsões deste PRJ Infra Bertin, ou por terceiro, desde que tal garantia seja considerada suficiente para esse fim e seja formalmente aprovada pelo Credor Caixa, caso em que tal exoneração será levada a termo pelo Credor Caixa (“Exoneração Alienação Parcial”);

5.2.3. Com a concretização da Alienação Parcial das Ações SPMAR dentro do Período de Alienação Parcial conforme Cláusula 5.2 ou com a Exoneração Alienação Parcial conforme Cláusula 5.2.2, serão automaticamente extintas, em caráter irrevogável e irretratável, as obrigações e termos previstos neste PRJ Infra Bertin relacionadas à alienação da UPI SPMAR, de modo que a Recuperanda não estará mais obrigada a alienar a UPI SPMAR

5.3. UPI SPMAR. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2.3 acima, a Recuperanda assume, neste ato, o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para a alienação das ações da SPMAR de sua titularidade, as quais serão vertidas a uma UPI (a UPI SPMAR) a ser alienada nos termos da Cláusula 6 deste PRJ Infra Bertin, desde que, para isso, seja respeitada a disposição da cláusula 3.2 e, cumulativamente, respeitadas as prerrogativas de terceiros conforme previsões contratuais. A aquisição da UPI SPMAR por parte de terceiro investidor nos termos deste PRJ Infra Bertin está condicionada à comprovação da liberação ou substituição dos avais e fianças prestados em favor do Credor Caixa existentes na data de aprovação deste PRJ Infra Bertin, que deverá ser formalizada, em qualquer hipótese, até a data da transferência definitiva da UPI SPMAR ao terceiro investidor.

5.3.1. Considerando o disposto na Cláusula 5.3 acima, todos os credores interessados terão a oportunidade de prospectar potenciais investidores e adotar as medidas preparatórias, em regime de melhores esforços, para conduzir o processo de venda dessas ações. Os credores ou interessados que assim desejarem deverão, a qualquer momento após a Homologação do PRJ Infra Bertin, enviar à

Recuperanda o acordo de confidencialidade constante do **Anexo 5.3.1** devidamente assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do respectivo signatário, assumindo a Recuperanda o compromisso de, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do acordo de confidencialidade devidamente assinado pelo interessado, fornecer todas as informações e subsídios necessários à condução do processo de alienação das ações de sua titularidade na SPMAR, tais como organização de *data room* com os documentos necessários para compartilhamento com eventuais interessados, sob pena de descumprimento do PRJ Infra Bertin, ficando desde já os credores autorizados a divulgar as informações a terceiros interessados, desde que estes assinem também o Acordo de Confidencialidade. Desde que o interessado goze de capacidade técnica e econômico-financeira para a aquisição do ativo, o que deverá contar com a anuência e/ou recomendação do Credor Caixa, a Recuperanda também assume a obrigação de, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da homologação da proposta vencedora para aquisição da UPI SPMAR, contratar assessor específico para o processo de venda e demais passos e custos ordinariamente utilizados em processos de venda de ações de companhia deste porte, observados todos os termos deste PRJ Infra Bertin no que toca à alienação e à destinação dos recursos dela oriundos, conforme cláusula 6.3, item "ix" deste PRJ Infra Bertin.

5.3.2. O Credor Caixa tem direito de veto sobre o potencial adquirente da UPI SPMAR, por ser credor extraconcursal da SPMAR e detentor de alienação fiduciária sobre as Ações SPMAR, podendo exercê-lo no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que realizado o leilão da UPI SPMAR, mediante envio de comunicação por escrito à Recuperanda.

5.4. Destinação de Recursos. Descontados, em todos os casos, os custos envolvidos nos procedimentos para alienação, que incluem tributos, custos oriundos de assessores financeiros e/ou jurídicos e custos para registro da transferência perante quaisquer cartórios, entidades ou órgãos de qualquer natureza ("Custos Alienação"), os eventuais recursos em espécie obtidos com a alienação da UPI SPMAR serão divididos da seguinte forma:

- (i) Hipótese de a alienação UPI SPMAR ocorrer em até três anos da Homologação do PRJ:
 - I- Valores até R\$ 250 MM: 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão direcionados ao Credor Colaborador titular da respectiva garantia fiduciária, e a diferença dos recursos serão destinados à Recuperanda
 - II- Valores entre R\$ 250 MM e R\$ 500 MM: em acúmulo aos valores do item I, 60% (sessenta por cento) dos recursos serão direcionados ao Credor Colaborador, titular da respectiva garantia fiduciária, e a diferença dos recursos serão destinados à Recuperanda
 - III- Valores acima de R\$ 500 MM: em acúmulo aos valores do item I e II, 70% (setenta por cento) dos recursos serão direcionados ao

Credor Colaborador, titular da respectiva garantia fiduciária, e a diferença dos recursos serão destinados à Recuperanda

- (ii) Hipótese de a alienação UPI SPMAR ocorrer entre três anos e até a Data Final para Alienação da UPI SPMAR:
- I- Valores até R\$ 500 MM: 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos serão direcionados ao Credor Colaborador, titular da respectiva garantia fiduciária, e a diferença dos recursos serão destinados à Recuperanda.
 - II- Valores acima de R\$ 500 MM: em acúmulo aos valores do item I e II, 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos serão direcionados ao Credor Colaborador, titular da respectiva garantia fiduciária, e a diferença dos recursos serão destinados à Recuperanda.
- (iii) Hipótese de a alienação UPI SPMAR ser conduzida pelos credores após a Data Final para Alienação da UPI SPMAR:
- I- Sem prejuízo das obrigações existentes relacionadas à realização do processo competitivo para alienação UPI SPMAR (assim entendido como a convocação do processo competitivo e a realização do ato de abertura das propostas, independentemente da existência ou não de interessados e da apresentação de propostas) e a possibilidade de caracterização de descumprimento do PRJ Infra Bertin pela sua não realização, caso, após a Data Final para Alienação da UPI SPMAR, os credores conduzam e realizem o processo de alienação da UPI SPMAR, 90% (noventa por cento) dos proventos recebidos em espécie, se houverem, serão direcionados ao Credor Colaborador, titular da respectiva garantia fiduciária, e a diferença dos recursos serão destinados à Recuperanda para sua livre disposição.

5.4.1. Estabelece-se, para todos os fins, que os honorários dos assessores jurídicos e financeiros contratados para prospecção de interessados e estruturação e concretização da Alienação da UPI SPMAR estarão limitados à cascata de percentuais abaixo indicados, sempre em relação ao Valor Financeiro da Alienação UPI SPMAR, (“Limite Honorários Assessores Alienação UPI SPMAR”), cabendo exclusivamente à Infra Bertin e/ou ao(s) adquirente(s) suportar toda e qualquer quantia que exceda o Limite Honorários Assessores Alienação UPI SPMAR sem que haja desconto de tal quantia excedente do valor a ser distribuído entre os Credores Colaboradores.

VALOR FINANCEIRO DA ALIENAÇÃO DA UPI SPMAR	PERCENTUAL INCIDENTE
--------------------------------------------	----------------------

Valores entre R\$ 0 a R\$ 250.000.000,00	2,5%
Valores que excedam R\$ 250.000.000,00	5%

5.4.2. Fica estabelecido, ainda:

- (i) que tais valores e percentuais poderão ser revistos desde que com isso anua expressamente o Credor Caixa;
- (ii) o percentual majorado de 5% de que trata a Cláusula acima incidirá tão somente sobre a parcela do Valor Financeiro da Alienação UPI SPMAR que exceda R\$ 250.000.000,00;
- (iii) ao assessor financeiro contratado para prospecção de interessados e estruturação e concretização da Alienação da UPI SPMAR se reserva o valor mínimo de R\$ 3 milhões, corrigidos pelo IPCA a contar da data da Homologação do PRJ Infra Bertin.

5.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.2. acima, a qualquer momento após a Homologação do PRJ Infra Bertin, o Credor Caixa poderá, a seu exclusivo critério, na condição de detentor de alienação fiduciária sobre as Ações SPMAR, desobrigar a Infra Bertin das obrigações previstas neste PRJ Infra Bertin relacionadas à Alienação Parcial das Ações SPMAR e/ou à alienação da UPI SPMAR, adotando medidas alternativas de reestruturação no que diz respeito aos instrumentos que regem o Crédito Caixa, respeitada a LRF e observado, no que couber, o tratamento paritário a credores em igual situação em qualquer hipótese.

6. CRIAÇÃO DAS UPIS

6.1. Constituição das UPIS. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda **(i)** deverá publicar o edital de alienação da UPI SPMAR em até 12 (doze) meses, a contar do término do Período de Alienação Parcial sem que tenha ocorrido a Alienação Parcial das Ações SPMAR, para fins de alienar, até 31 de dezembro de 2028, as ações de sua titularidade e de emissão da Concessionária SPMAR, observada a Cláusula 5.2.3 , e **(ii)** poderá, observadas as demais disposições deste PRJ Infra Bertin, incluindo-se as Cláusulas 3.2 e 5.3, constituir e alienar outras UPIS, sendo certo que os recursos obtidos com a eventual alienação das referidas UPIS serão destinados ao pagamento dos Créditos Concursais nos termos previstos neste PRJ Infra Bertin.

6.2. Composição da UPI SPMAR. A UPI SPMAR será composta por 100% (cem por cento) das Ações SPMAR, ou seja, todas as ações detidas pela Recuperanda de emissão da Concessionária SPMAR, sendo 746.725.695 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco) ações ordinárias e 654.173.854 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais detidas pela Infra Bertin, representando 96,95% do capital social da Concessionária SPMAR, que foram alienadas

fiduciariamente em garantia ao Credor Caixa, através do Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditivos.

6.2.1. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora/selecionada, e em relação à UPI SPMAR devem ser observadas as Cláusulas 3.2 e 5.3, mediante operação societária e/ou contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o futuro adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que compõem a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora/selecionada, sem que o adquirente suceda à Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, mantendo-se intactas as obrigações da SPMAR, que continuará responsável por suas obrigações previstas no seu respectivo plano de recuperação e demais obrigações extraconcursais.

6.2.2. Com a Homologação do PRJ Infra Bertin, fica autorizada a realização de todos os atos, inclusive mas não limitado a, atos societários, cíveis, imobiliários e contábeis necessários à constituição e alienação das UPIs, bem como de toda e qualquer operação societária, alienação ou oneração de patrimônio envolvendo a Recuperanda e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou, ainda, a transferência de ativos ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, enfim, todas e quaisquer operações e transações necessárias à constituição e alienação das UPIs, desde que expressamente aprovado em Reunião de Credores e, no caso da UPI SPMAR, desde que observadas as Cláusulas 3.2 e 5.3.

6.3. Procedimento de Alienação das UPIs. As UPIs serão alienadas mediante leilões judiciais, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, cabendo à Recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para iniciar o procedimento de alienação das UPIs, indicando os bens que as integrarão. No caso de ativos onerados, não será constituída qualquer UPI sem a aprovação expressa e específica dos Credores detentores da garantia sobre tais bens e direitos, devendo ser observada a Cláusula 3.2. Será ainda permitida a realização de tantas praças quanto convenientes à Recuperanda para a realização de referido leilão, sempre respeitando prazo da Cláusula 6.5 e sempre buscando a maximização do valor da alienação, observado o seguinte procedimento (“Processos Competitivos UPIs”):

- (i) Primeiro Proponente: Com o objetivo de viabilizar a alienação de quaisquer das UPIs, incluindo a UPI SPMAR, e acessar o maior número possível de interessados, a Recuperanda poderá conceder direito de preferência para um investidor por ela escolhido, desde que tal escolha seja previamente aprovada pelos Credores reunidos em Reunião de Credores nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, e que seja respeitado o disposto na Cláusula 3.2, de tal modo que o investidor escolhido figurará na qualidade de primeiro proponente do respectivo Processo Competitivo UPI e poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI (“Primeiro Proponente”), desde que presente, em até 15 (quinze) dias a partir da declaração da proposta considerada mais vantajosa, uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta (“Direito de Preferência”). Nesses casos, a definição e escolha do investidor deverá ser estabelecida e decidida de

maneira consensual entre a Recuperanda e os participantes da Reunião de Credores, respeitada, ainda, a Cláusula 3.2, para que o direito de preferência a ele concedido esteja devidamente refletido no respectivo edital de alienação da UPI.

- (ii) Edital de Alienação: A Recuperanda deverá publicar os editais de convocação de interessados a participar de cada um dos Processos Competitivos UPIs para alienação de cada uma das UPIs, incluindo a UPI SPMAR, contendo todas as informações relevantes acerca dos Processos Competitivos UPIs, as quais deverão ser previamente aprovadas pelos participantes da Reunião de Credores e, no caso da UPI SPMAR, deverá ser observada a Cláusula 3.2. Sem prejuízo de outras informações relevantes, os editais deverão conter as seguintes informações: (a) prazos e condições para habilitação dos interessados; (b) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (c) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI; (d) a possibilidade ou não de utilização de Créditos Extraconcursais contra a Recuperanda Infra Bertin, bem assim como o valor proporcional a ser atribuído a tais créditos em face dos valores constantes das propostas realizadas em dinheiro, o que deverá ser previamente definido e aprovado em Reunião de Credores; e (e) condições e requisitos para os Credores e demais interessados acessarem o *data room* com as informações e subsídios necessários à condução do processo de alienação da UPI SPMAR. Os editais aprovados pela Reunião de Credores e, se cabível, de acordo com a Cláusula 3.2, serão publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data de realização de cada Processo Competitivo UPI.
- (iii) Interessados / Requisitos. Apenas poderão participar dos leilões terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra, idoneidade negocial e, se aplicável, capacidade técnica exigida pelas autoridades regulatórias competentes, mediante a disponibilização e apresentação, até a data de apresentação da proposta pelo interessado, respeitado o prazo estabelecido no respectivo edital, de demonstrações financeiras e outros documentos e requisitos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.
- (iv) Interessados / Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, incluindo a UPI SPMAR, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s), declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada nos termos dispostos no edital respectivo.
- (v) Apresentação das Propostas. No dia, horário e local previamente definidos, nos termos do edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que os Processos Competitivos UPIs serão realizados.

- (vi) Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitando os termos deste PRJ Infra Bertin e os termos do edital, apresentar o maior valor de lance e obtiver, no mínimo, voto favorável de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total dos Créditos presentes na Reunião de Credores (“Proposta Vencedora”), observado o quanto previsto na Cláusula 6.4 e 3.2, no caso da UPI SPMAR. A Reunião de Credores deverá ocorrer, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da realização do leilão, respeitado o prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos contados da data da realização do leilão para deliberar sobre as propostas apresentadas, sendo o mesmo prazo aplicado para a hipótese da cláusula 3.2. Caso nenhuma proposta seja apresentada e exista a figura do Primeiro Proponente, a proposta apresentada pelo Primeiro Proponente será declarada a Proposta Vencedora pelo Juízo da Recuperação.
- (vii) Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão por quaisquer dívidas e obrigações da Infra Bertin, inclusive as de natureza tributária, ambiental, regulatória, penal, anticorrupção e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF, mantendo-se intactas as obrigações da SPMAR, que continuará responsável por suas obrigações previstas no seu respectivo PRJ e demais obrigações extraconcursais. Caso encerrado o período de supervisão judicial, o pedido de homologação ocorrerá através da distribuição de incidente específico para Homologação Judicial do procedimento.
- (viii) Propostas com Créditos (“Credit bid”). Mediante prévia aprovação pela Reunião de Credores e, cumulativamente, desde que nela haja voto favorável do Credor Caixa, inclusão explícita no respectivo edital para alienação, serão aceitas a apresentação de propostas contendo como forma de pagamento a utilização de Créditos Extraconcursais, constituídos até a Data do Pedido, detidos contra a Recuperanda Infra Bertin, excetuados os Créditos Intercompany, desde que, cumulativamente: **(a)** os respectivos Créditos Extraconcursais sejam inseridos na proposta de forma integral e não parcial, ou seja, o interessado na compra da UPI deverá incluir 100% (cem por cento) dos seus Créditos Extraconcursais, conforme o caso, na proposta, se quiser propor essa forma de pagamento; **(b)** a utilização dos Créditos Extraconcursais implicará na total e ampla quitação com relação aos Créditos Extraconcursais, bem como na liberação de eventuais avalistas, fiadores ou coobrigados de qualquer forma, assim como eventuais garantias existentes, de modo que o valor dos Créditos Extraconcursais eventualmente utilizados não será mais devido, em virtude de sua quitação, não devendo ser computado para fins de qualquer pagamento ao respectivo credor; **(c)** um ou mais credores interessados poderão apresentar proposta conjunta, utilizando o somatório dos seus Créditos Extraconcursais, desde que respeitados os demais termos e condições ora estabelecidos; e **(d)** os credores somente poderão participar do Processo Competitivo UPI se utilizarem seus Créditos Extraconcursais, de modo que não serão aceitas propostas feitas por credores que não incluam seus Créditos Extraconcursais na respectiva proposta. Na hipótese de haver cessão de créditos, para que o cessionário possa utilizar o crédito cedido no Processo Competitivo UPI, a

proposta deverá contemplar a totalidade do crédito cedido e o Credor cedente deverá, obrigatoriamente, aderir ao PRJ Infra Bertin e renunciar às eventuais garantias existentes, sendo certo, ainda, que caso o credor cedente seja titular de Créditos Extraconcursais, deverá ser celebrada a repactuação da totalidade dos Créditos Extraconcursais com a Recuperanda.

- (ix) Fornecimento de Informações da UPI SPMAR. A Recuperanda obriga-se a fornecer ao Credor Caixa que deverá assinar acordo de confidencialidade: (a) acesso irrestrito ao *data room*; (b) todas as ofertas recebidas, sejam elas vinculantes ou não; após o envio de oferta a Recuperanda, os investidores também poderão enviar a mesma oferta ao Credor Caixa para ciência e análise; (c) as minutas do instrumento que formalizará a alienação da UPI SPMAR e todos os instrumentos acessórios a tal operação; (d) os relatórios de auditoria legal e financeira elaborados no âmbito dos processos de auditoria; e (e) quaisquer outros documentos e informações em relação ao processo de alienação da UPI SPMAR, sendo que as informações e documentos acima indicados serão disponibilizados ao Credor Caixa e para as pessoas por ele indicadas nos termos acima. Sem prejuízo das demais consequências e implicações legais, estabelece-se, como penalização por eventual falha no cumprimento das obrigações de fornecimento de informações descritas nesta Alínea “(ix)” pela qual a Infra Bertin tenha responsabilidade direta ou indireta, multa não compensatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à qual deverão ser acrescidos os custos eventualmente incorridos pelo Credor Caixa para obtenção das informações necessárias.
- (x) Autorizações Regulatórias. A alienação da UPI poderá estar sujeita à prévia autorização do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da legislação aplicável, e/ou de outros órgãos aplicáveis, inclusive da Agência de Transporte do Estado de São Paulo no caso da UPI SPMAR. Os interessados deverão declarar expressamente em suas propostas ciência acerca de tais condicionantes. Eventual não autorização da transação por qualquer órgão competente e consequente não implementação da alienação da UPI não será considerado descumprimento deste PRJ Infra Bertin, exceto caso a Recuperanda tenha concorrido diretamente para tanto, sendo certo ainda que, nessa hipótese, não será devida qualquer indenização ou valores de qualquer natureza pela Recuperanda ao interessado.
- (xi) Fim do Prazo para Alienação UPI SPMAR. Após o fim do Prazo para Alienação UPI SPMAR, sem que tenha ocorrido a alienação, ou caso haja o descumprimento de qualquer disposição do PRJ Infra Bertin durante referido prazo, inclusive das condições previstas na Cláusula 6.5, ficam os credores desde já autorizados a substituir a Recuperanda, se assim o desejarem, em todos os procedimentos necessários para Alienação da UPI SPMAR, incluindo publicação de editais, indicação de primeiro proponente e assinatura de todos os instrumentos necessários, respeitadas as prerrogativas de terceiros conforme previsões contratuais, restando ainda autorizada, nesse cenário, a utilização de créditos para aquisição da UPI.

6.4. Reunião de Credores. Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado a seguir:

- (i) Convocação. A Reunião de Credores será convocada por meio de e-mail a ser enviado aos Credores e, enquanto durar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência para primeira convocação e mais 5 (cinco) Dias Úteis para segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, local e ordem do dia.
- (ii) Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial até dois dias antes do início da Reunião de Credores.
- (iii) Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas nos termos do art. 42 da LRF, ou seja, será considerada aprovada a deliberação conforme a aprovação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total dos Créditos presentes na Reunião de Credores, observada a previsão do art. 43, *caput* em relação àqueles que não deliberarão e à restrição do Crédito Intercompany, que não terá direito de voto.
- (iv) Competência da Reunião de Credores. Os Credores deliberarão a respeito das seguintes matérias: **(a)** definição dos termos do edital das UPIs, incluindo a UPI SPMAR, **(b)** eleição da Proposta Vencedora do leilão judicial da(s) UPI(s), incluindo a UPI SPMAR; **(c)** aprovação do investidor escolhido pela Recuperanda, ao qual será concedido Direito de Preferência na aquisição de determinada UPI, incluindo a UPI SPMAR, sempre observada a Cláusula 3.2; **(d)** aprovação de reorganizações societárias da Recuperanda, nos termos da Cláusula 4.1; **(e)** definição dos percentuais de rateio dos recursos decorrentes da Alienação Parcial das Ações SPMAR entre Recuperanda e Credores Colaboradores, caso aplicável, nos termos da Cláusula 5.2.1; **(x)** aprovação do edital de leilão da UPI e demais procedimentos, nos termos da Cláusula 6.3, ii, **(f)** aprovação das operações necessárias para constituição e alienação das UPIs, nos termos da Cláusula 6.2.2; **(g)** em relação aos processos de alienação das UPIs, aprovação para apresentação de propostas contendo como forma de pagamento a utilização de Créditos Extraconcursais, nos termos da Cláusula 6.3 (viii); **(h)** aprovação como cabíveis as evidências que comprovem a existência de negociação junto ao Poder Concedente e/ou Artesp na hipótese e nos termos da Cláusula 6.5(ii); **(i)** aprovação de eventual Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 13.1; **(j)** aprovação da celebração de acordos nos termos da Cláusula 13.2; e **(k)** quaisquer outras matérias previstas neste PRJ Infra Bertin.

- (v) Dispensa da Reunião de Credores. A Reunião de Credores para deliberação de qualquer uma das matérias previstas nesta Cláusula 6.4 poderá ser dispensada, inclusive caso já tenha sido convocada nos termos do item “(i)” acima, mediante anuência de Credores que individual ou conjuntamente, sejam titulares de mais da metade da soma dos Créditos, hipótese na qual os credores deverão ser comunicados por e-mail da existência de aprovação da matéria com dispensa da reunião de credores. em até 5 dias úteis do recebimento das aprovações em volume necessários.

6.5. Prazo para a alienação da UPI SPMAR: Fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2028 para a alienação da UPI SPMAR nos termos deste PRJ Infra Bertin, desde que não tenha ocorrido a Alienação Parcial das Ações SPMAR e/ou a Exoneração Alienação Parcial. A observância desse prazo até o seu termo final está estritamente condicionada à verificação, no período de até 24 (vinte e quatro) meses a partir Homologação PRJ Infra Bertin, de um dos seguintes eventos: **(i)** apresentação de minuta de termo aditivo ao Contrato de Concessão cujo objeto seja a composição entre ativos e passivos regulatórios da concessão ou qualquer outro documento equivalente que exerça a mesma finalidade e seja fruto de negociações entre o Poder Concedente e/ou ARTESP e a Concessionária, com participação de ambas as partes em sua construção; **ou (ii)** apresentação de evidências que comprovem a existência de negociação em curso junto ao Poder Concedente e/ou Artesp para solução dos temas regulatórios (desequilíbrios contratuais) a critério dos credores, reunidos em Reunião de Credores, ou, se essas evidências não forem suficientes, apresentação de carta emitida pelo Poder Concedente atestando que as negociações acerca dos ativos e passivos regulatórios estão em curso e com previsão para conclusão nos 6 (seis) meses subsequentes; **ou (iii)** comprovação de existência de medida judicial, arbitral ou procedimento de mediação, conforme cabível, que vise o efetivo recebimento de Ativo Regulatório Relevante já reconhecido via sentença judicial de mérito sem efeito suspensivo (pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da SPMAR, conforme cabível). A ocorrência de qualquer desses eventos deverá ser comunicada aos Credores e ao Administrador Judicial, até o prazo dos 24 meses após a Homologação do PRJ Infra Bertin, sem a qual o prazo será considerado findado e iniciado o prazo para alienação da UPI SPMAR. Caso transcorridos os 24 (vinte e quatro) meses da Homologação do PRJ Infra Bertin sem que seja verificado nenhum dos eventos ora descritos, o prazo para a alienação da UPI SPMAR será automaticamente iniciado a partir do término do período de 24 (vinte e quatro) meses da Homologação do PRJ Infra Bertin e a obrigação de alienação será imposta de forma imediata, Destaca-se que o prazo para alienação da UPI SPMAR não poderá ser prorrogado sem prévia e expressa autorização nos termos da Cláusula 3.2.

6.5.1. Mandato. Caso a alienação da UPI SPMAR não seja concluída até o término do prazo estabelecido na cláusula 6.5, ou ainda, sobrevenha qualquer fato superveniente que impeça a alienação da UPI SPMAR, a Recuperanda e a SPMAR desde já outorgam poderes para os Credores Colaboradores atuarem como mandatários para (i) conduzir o processo de alienação da UPI SPMAR, de acordo com os procedimentos previstos na cláusula 6 deste PRJ Infra Bertin e nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, observada de qualquer forma a cláusula 3.2, (ii) praticar todos os atos necessários em caso de venda pública das Ações SPMAR; (iii) praticar todos os atos necessários para preservar seus direitos, (iv)

praticar todos os atos necessários para efetivar a alienação das Ações SPMAR; e (v) representar a Recuperanda e a SPMAR perante quaisquer terceiros na medida necessária para o exercício dos poderes que lhe foram outorgados. Para fins de esclarecimentos, o mandato ora previsto não prejudica, de nenhuma forma, a procuração outorgada ao Credor Caixa anexa ao 5º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária.

6.5.2. Procedimento de excussão. O Credor Caixa poderá exercer seu direito de executar as Ações SPMAR, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por venda pública ou privada, podendo ainda dispor dos bens de forma diversa, independentemente do prazo previsto na Cláusula 6 e desde que a dívida esteja vencida, nos termos do instrumento da dívida. A excussão da garantia independe de (i) aprovação da Recuperanda ou da SPMAR; (ii) procedimento específico; (iii) avaliação dos bens alienados fiduciariamente; e (iv) manifestação do poder judiciário ou outra autoridade (exceto pela aprovação da Artesp).

6.6. Em relação exclusivamente à UPI SPMAR, o disposto nesta Cláusula 6, restará integralmente inaplicável, para todos os fins, mediante a verificação da Alienação Parcial das Ações SPMAR nos termos da Cláusula 5.2 deste PRJ Infra Bertin e/ou a Exoneração Alienação Parcial.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

7. NOVAÇÃO

7.1. Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do PRJ Infra Bertin, os Créditos Concursais serão novados, nos termos da LRF. Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Infra Bertin, os Créditos Concursais novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Infra Bertin.

8. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

8.1. Os Credores Trabalhistas, respeitado o limite de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, receberão o pagamento de seus Créditos conforme uma das duas opções a seguir descritas:

- (i) **Opção A - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou o valor integral do Crédito Trabalhista, o que for menor (“Limite Opção A - Trabalhistas”), corrigido pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Infra Bertin, no 30º (trigésimo) Dia Útil contado da Homologação do PRJ Infra Bertin, sendo certo que os valores que excederem ao Limite Opção A – Trabalhistas serão considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A – Trabalhistas; e
- (ii) **Opção B - Trabalhistas:** Recebimento de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) ou do valor integral do Crédito Trabalhista, o que

for menor (“Limite Opção B - Trabalhistas”), corrigido pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Infra Bertin, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelas mínimas de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou, em se tratando da última parcela, limitada ao saldo para quitação do crédito, sendo a primeira a vencer no 13º (décimo terceiro) mês a contar da Homologação do PRJ Infra Bertin ou da definitiva habilitação do crédito, se ocorrida após a Homologação do PRJ Infra Bertin, sendo certo que os valores dos Créditos Trabalhistas aderentes à Opção B que excedam ao Limite Opção B – Trabalhistas serão pagos conforme regras e dinâmicas previstas na Cláusula 10.2 abaixo.

8.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da Homologação do PRJ Infra Bertin os Credores Trabalhistas deverão indicar, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br, em qual das opções previstas na Cláusula 8 pretendem se enquadrar. Os Credores Trabalhistas que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na Opção A – Trabalhistas prevista no item “i” da Cláusula 8.1 acima.

8.3. No 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ Infra Bertin, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas de natureza estritamente salarial, nos termos do §1º do artigo 54 da LRF **(i)** até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial; ou **(ii)** até o limite de 1 (um) Salário-Mínimo, independentemente da data em que tenha ocorrido o seu vencimento e independentemente da opção em que estejam enquadrados, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

8.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas.

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

9.1. Não há Créditos com Garantia Real ou Créditos ME e EPP na Lista de Credores. Caso sejam incluídos, em caráter definitivo, Créditos com Garantia Real ou Crédito ME e EPP na Lista de Credores, tais Créditos serão pagos nos termos e condições previstos na Cláusula 10.2 deste PRJ Infra Bertin.

10. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

10.1. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários conforme descrito nesta Cláusula 10.

10.1.1 Créditos inferiores a R\$ 500,00. Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários, cujo valor de crédito seja de até R\$ 500,00, receberão o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

da data de Homologação do PRJ Infra Bertin.

10.2. Eventual saldo remanescente de cada Crédito Quirografário após o pagamento inicial previsto na Cláusula 10.1.1 acima será pago, corrigido pela TR + 0,25% a.a. a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Infra Bertin, em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Infra Bertin, e os demais devidos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento imediatamente anterior, seguindo o cronograma de amortização e percentuais a seguir descritos:

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
1	0,022%
2	0,022%
3	0,022%
4	0,022%
5	0,022%
6	0,111%
7	0,111%
8	0,111%
9	0,111%
10	0,111%
11	0,222%
12	0,222%
13	0,222%
14	0,444%
15	0,444%
16	0,444%
17	0,444%
18	0,444%
19	0,444%
20	6,005%
21	90%
TOTAL	100%

10.2.1 Bônus de Adimplência: Na hipótese de a Recuperanda efetuar o pagamento das parcelas “1” a “20” da Cláusula 10.2 acima pontualmente, ser-lhe-á concedido bônus de adimplência, que a isentará do pagamento da parcela “21”, que não mais poderá ser exigida da Recuperanda por nenhum dos Credores Quirografários, cujos Créditos Concursais serão considerados integralmente quitados com o pagamento das parcelas “1” a “20”.

10.3. Os pagamentos realizados nos termos desta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos Quirografários, servindo o respectivo comprovante de pagamento creditado na conta bancária de titularidade do Credor, conforme por ele informada nos termos da Cláusula 15.2 deste PRJ Infra Bertin, como recibo para todos os fins de direito.

11. PAGAMENTO DOS CREDITORES COLABORADORES

11.1. Os Créditos detidos pelos Credores Colaboradores serão pagos, nos termos do art. 67, parágrafo único da LRF, exclusivamente com os recursos provenientes da Alienação Parcial da Ações SPMAR ou da alienação da UPI SPMAR, conforme aplicável e nos termos deste PRJ Infra Bertin.

11.1.1 Na hipótese de não serem concretizadas a Alienação Parcial das Ações SPMAR ou a alienação da UPI SPMAR, os Credores Colaboradores atuarão como mandatários para conduzirem a alienação da UPI SPMAR nos termos da Cláusula 6.5.1, sendo certo que, a qualquer momento a partir do término do Prazo para Alienação da UPI SPMAR, os Credores Colaboradores poderão renunciar ao direito de conduzir a alienação da UPI SPMAR e optar por receber os seus Créditos conforme condições originalmente contratadas.

11.2. Os Credores Colaboradores concordam que, para os casos em que a Recuperanda não seja a devedora principal e/ou principal tomadora do financiamento que dá origem aos Créditos detidos pelos Credores Colaboradores, eventual repactuação das obrigações perante a devedora principal e/ou a principal tomadora do financiamento aproveitará, em condições iguais, as obrigações e condições do Crédito devido pela Recuperanda na condição de garantidora.

11.2.1 A obrigação de pagamento de que trata a Cláusula 11.1.1 acima permanecerá suspensa enquanto a devedora principal e/ou a principal tomadora do financiamento que deu origem ao Crédito estiver adimplente com suas obrigações, sendo certo que, com a quitação de tais obrigações, restará automaticamente quitado o Crédito devido pela Recuperanda, para todos os fins e efeitos.

12. **Créditos Intercompany.** O pagamento dos Créditos Intercompany será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento, de modo que somente poderá ser iniciado após a quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais realizada de acordo com a forma, condições e prazos de pagamento previstos nas neste PRJ Infra Bertin.

13. **Créditos Retardatários.** Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ Infra Bertin, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste PRJ Infra Bertin. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste PRJ Infra Bertin, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Os Credores titulares de Créditos Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas Cláusulas 8.1(i), 9 e 10 deste PRJ Infra Bertin, conforme aplicável. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8.1(i), 9 e 10 do PRJ Infra Bertin serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores.

14. FINANCIAMENTO DIP

14.1. A Recuperanda poderá celebrar Financiamento DIP, sendo permitida a outorga, pela Recuperanda, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, exceto de bens já onerados em favor de terceiros, incluindo do Credor Caixa, para manutenção de suas operações, observados, em relação aos seus credores, os benefícios previstos na “Seção IV-A”, da LRF, conforme alterada pela Lei nº 14.112, de 2020, desde que o Financiamento DIP seja aprovado em Reunião de Credores.

14.2. A Recuperanda poderá realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias, desde que previamente aprovado na Reunião de Credores e, se cabível, em atenção ao disposto na Cláusula 3.2.

15. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

15.1. O presente PRJ Infra Bertin inclui créditos oriundos de aval, fiança ou obrigações solidárias prestadas ou assumidas pela Recuperanda, sendo certo que os pagamentos realizados pelos devedores principais ou por outros devedores igualmente solidários deverão ser refletidos no abatimento dos valores devidos.

15.2. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ Infra Bertin, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou mediante chave PIX, em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, por petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial indicando os dados bancários constantes do **Anexo 15.2.**, ou após encerrada a RJ, através de e-mail enviado à Recuperanda.

15.2.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ Infra Bertin.

15.2.2. Os Credores deverão informar a conta indicada para pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente PRJ Infra Bertin.

15.2.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ Infra Bertin. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

15.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos Concursais são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção

monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ Infra Bertin.

15.4. Dia do Pagamento. Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ Infra Bertin, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

15.5. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste PRJ Infra Bertin, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ Infra Bertin, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ Infra Bertin acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

15.5.1 A quitação prevista nesta cláusula não abrange os Créditos Extraconcursais, tampouco as respectivas garantias fiduciárias, sejam as dadas pela Recuperanda, sejam as dadas por terceiros, que permanecem hígdas e plenamente válidas.

15.6. Remuneração de capital social da Recuperanda. A Recuperanda está proibida de distribuir dividendos ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio, ou realizar qualquer pagamento de remuneração sobre o capital social da Recuperanda a qualquer título aos respectivos sócios/acionistas até a quitação integral da Dívida Reestruturada.

15.7. Depósito recursal. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que tenham por objeto assegurar o pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor da Recuperanda, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos Concursais exclusivamente nos termos e condições previstos neste PRJ Infra Bertin.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

16. EFEITOS DO PRJ INFRA BERTIN

16.1. Vinculação do PRJ Infra Bertin. As disposições do PRJ Infra Bertin vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ Infra Bertin.

16.2. Condição resolutiva. As disposições do PRJ Infra Bertin são consideradas em sua totalidade pela Recuperanda e por seus credores. Em caso de homologação parcial ou de anulação de qualquer uma das Cláusulas 3.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.4, 6.4, 6.5.2 e 11 do PRJ Bertin, um novo plano deverá ser proposto e novamente deliberado pelos credores, restando este PRJ Infra Bertin nulo de pleno direito.

16.3. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ Infra Bertin prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concurtais, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas, conforme previsto nas Cláusulas 3.2 e 14.5.

16.4. Processos Judiciais. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ Infra Bertin, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ Infra Bertin (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra a Recuperanda relacionado a quaisquer Créditos Reestruturados; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada a quaisquer Créditos Reestruturados; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados, exceto as medidas previstas na Cláusula 6.5.1 e 6.5.2; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados em face da Recuperanda por quaisquer outros meios que não aqueles previstas neste PRJ Infra Bertin, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas deste mesmo PRJ Infra Bertin, exceto as medidas previstas na Cláusula 6.5.1 e 6.5.2.

16.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ Infra Bertin, podendo, em caso de não cumprimento, serem tomadas as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a execução de obrigação de fazer e não fazer.

16.6. Garantias Fiduciárias. As garantias fiduciárias outorgadas pela Recuperanda e por terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste PRJ Infra Bertin significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações e prerrogativas decorrentes de tais garantias fiduciárias, podendo os Credores Extraconcurtais exigir a garantia fiduciária, nas condições originalmente contratadas, seja perante a Recuperanda, seja perante terceiros.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ Infra Bertin são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ Infra Bertin. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ Infra Bertin e qualquer anexo, o PRJ Infra Bertin prevalecerá.

17.2. Encerramento da Recuperação Judicial. Com base nos arts. 189, § 2º da LRF, e 190 do CPC, fica estipulado que a Recuperação Judicial somente deverá ter seu encerramento decretado após o que ocorrer primeiro entre (i) a Alienação Parcial das Ações SPMAR; (ii) 30 (trinta) meses contados do término do Período de Alienação Parcial, de modo a permitir que, pelo prazo de 6 (seis) meses contados do encerramento do prazo de alienação da UPI SPMAR previsto na Cláusula 6.5, seja possível ao Juízo da Recuperação fiscalizar e acompanhar a destinação dos recursos dali oriundos.

17.3. Regularização do Passivo Fiscal. Com o objetivo de regularizar o passivo fiscal, declara-se que uma transação fiscal já foi negociada conjuntamente por todas as Recuperandas do Grupo Heber, exceto a SPMAR, conforme fls. 64.257/64.418 dos autos da Recuperação Judicial.

18. CESSÕES

18.1. Cessão de Créditos. Eventuais cessões de Créditos deverão, necessariamente, observar o disposto no art. 39, §7º da LRF.

19. LEI E FORO

19.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Infra Bertin deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

19.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Infra Bertin serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 23 de julho de 2024

**INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Relação de Anexos do PRJ Infra Bertin

Anexo 2.3 – Laudo de Viabilidade Econômica do PRJ Infra Bertin

Anexo 5.3.1 – Acordo de Confidencialidade

Anexo 15.2 – Formulário de Indicação de Dados Bancários

Anexo 2.3

*do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em
Recuperação Judicial*

Laudo de Viabilidade Econômica do PRJ Infra Bertin

(segue como documento anexo)



**LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.**

Sumário

LIMITAÇÃO DE ESCOPO.....	3
PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	5
PREMISSAS MACROECONÔMICAS	9
INFRA BERTIN PROJEÇÕES FINANCEIRAS	10
INFRA BERTIN FLUXO DE CAIXA.....	10
CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS	12

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial da empresa INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.586/0001-03, “Infra Bertin”, analisado pela Galeazzi & Associados, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação do referido Grupo, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

A opinião da Galeazzi & Associados expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da Infra Bertin com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da Infra Bertin. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e também a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria Infra Bertin. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a Infra Bertin como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da Infra Bertin ou (ii) opinião da Galeazzi & Associados em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial da Infra Bertin.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela Infra Bertin, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Galeazzi & Associados e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela Infra Bertin estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos seus administradores. Não é atribuição da Galeazzi & Associados auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela Infra Bertin. Dessa forma, a Galeazzi & Associados não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela Infra Bertin, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Galeazzi & Associados, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Galeazzi & Associados não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a Infra Bertin, ou mesmo, no tocante à aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Adicionalmente, a Galeazzi & Associados não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos da Infra Bertin, ou qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou “*due diligence*” sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. A análise realizada sobre o plano aditado é de natureza estritamente econômico-financeira, executada em regime de melhores esforços e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

LUIZ CLAUDIO
SALGUEIRO
GALEAZZI:06011
062881

Assinado de forma
digital por LUIZ
CLAUDIO SALGUEIRO
GALEAZZI:06011062881
Dados: 2023.07.03
20:22:22 -03'00'

BRUNO DE
QUEIROZ:04
303454702

Assinado de forma
digital por BRUNO DE
QUEIROZ:04303454702
Dados: 2023.07.03
20:27:42 -03'00'

Galeazzi & Associados

PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA

Nesta seção descrevemos as premissas para a projeção financeira de fluxo de caixa da Infra Bertin, definidas com base em informações fornecidas pela Infra Bertin e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com credibilidade no mercado.

Por se tratar de uma *holding*, a Infra Bertin é uma sociedade não operacional que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias, não praticando operações comerciais, mas apenas a administração de seu patrimônio. Por este motivo sua geração de caixa depende de recursos advindos de participação em outras empresas que detêm, novos aportes de sócios ou captação de recursos através de endividamento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Abaixo refletimos as condições de pagamento aos credores conforme constam no plano de recuperação judicial da Infra Bertin. As numerações abaixo referem-se às seções indicadas no plano de recuperação judicial.

7. Novação: Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do PRJ Infra Bertin, os Créditos Concursais serão novados, nos termos da LRF. Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Infra Bertin, os Créditos Concursais novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Infra Bertin.

8. Credores Trabalhistas: Os Credores Trabalhistas, respeitado o limite de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, receberão o pagamento de seus Créditos conforme uma das duas opções a seguir descritas:

- (i) **Opção A - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou o valor integral do Crédito Trabalhista, o que for menor ("Limite Opção A – Trabalhistas"), corrigidos pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Infra Bertin, no prazo de um ano contado da Homologação do PRJ Infra Bertin ou, para os Créditos Trabalhistas definitivamente habilitados após a Homologação do PRJ Infra Bertin, da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Retardatário por meio de decisão transitada em julgado que determine a sua inclusão na Lista de Credores, observada a Cláusula 13 deste PRJ Infra Bertin, sendo certo que os valores que excederem ao Limite Opção A – Trabalhistas serão

considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A – Trabalhistas.

- (ii) Opção B - Trabalhistas: Recebimento de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) ou do valor integral do Crédito Trabalhista, o que for menor (“Limite Opção B – Trabalhistas”), corrigidos pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Infra Bertin, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelas mínimas de até R\$ 1.000,00 (mil reais), limitadas ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, com vencimento da primeira parcela no prazo de 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ Infra Bertin, sendo certo que os valores que excederem ao Limite Opção B – Trabalhistas observarão a Cláusula 8.3 abaixo.

8.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do PRJ Infra Bertin, os Credores Trabalhistas deverão indicar, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail rjheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br, em qual das opções previstas na **Cláusula 8** pretendem se enquadrar. Os Credores Trabalhistas que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na OPÇÃO A descrita na Cláusula 8(i) acima. Os Créditos Retardatários serão automaticamente enquadrados na Opção A, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

8.2. No 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ Infra Bertin, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas **(i)** até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial; ou **(ii)** até o limite de 1 (um) Salário-Mínimo, independentemente da data em que tenha ocorrido o seu vencimento e independentemente da opção em que estejam enquadrados, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

8.3. Aos valores dos Créditos Trabalhistas que superem 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos serão aplicadas as mesmas condições e prazos previstos para pagamento dos Créditos Quirografários, conforme previstos na **Cláusula 10.2** deste PRJ Infra Bertin.

8.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas.

9. **Credores com Garantia Real (Classe II) e Credores ME e EPP:** Não há Créditos com Garantia Real ou Créditos ME e EPP na Lista de Credores, mas, no caso de serem incluídos, serão pagos nos termos e condições previstos na Cláusula 10.2 deste PRJ Infra Bertin.

10. **Credores Quirografários (Classe III):** Os Credores Quirografários receberão o

pagamento de seus créditos conforme uma das duas opções a seguir descritas.

10.1. Opção A: Após a distribuição prioritária ao Credor Caixa de que trata a Cláusula 10.1.1 abaixo, destinação dos recursos oriundos da alienação da UPI SPMAR aos Credores Quirografários que tiverem escolhido esta Opção A, de maneira *pro rata* e *pari passu*, até o limite do valor total do respectivo Crédito Concursal constante da Lista de Credores, remunerado pela TR desde a Homologação do PRJ Infra Bertin, descontados, em todos os casos, os custos envolvidos nos procedimentos para tal geração.

10.1.1. O Credor Caixa, na qualidade de detentor de alienação fiduciária sobre a integralidade das Ações SPMAR de titularidade da Recuperanda, receberá prioritariamente qualquer recurso, inclusive dividendos, advindos da Concessionária SPMAR e da alienação da UPI SPMAR, até a quitação plena e integral de seu crédito. Somente após a quitação plena e integral do crédito do Credor Caixa é que o sobejo será revertido aos demais Credores, de maneira *pro rata* e *pari passu*.

10.1.2. Eventual valor remanescente/sobejo dos recursos oriundos da venda da UPI SPMAR, após a distribuição prioritária ao Credor Caixa de que trata a Cláusula 10.1.1 acima e pagamento dos Créditos Quirografários nos termos desta Opção A, serão repassados à Heber Participações, Contern e Cibe Investimentos para pagamento de seus credores que tiverem optado receber seus créditos quirografários com o sobejo de tais recursos.

10.2. Opção B: pagamento de 1% (um por cento) do montante total de cada um dos Créditos Quirografários que tiverem escolhido esta Opção B, corrigidos pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Infra Bertin, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Infra Bertin, em parcelas anuais de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada. Se houver saldo remanescente após o pagamento da primeira parcela, este será pago nos 12 (doze) meses subsequentes, também respeitado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual, e assim por diante, até que o valor de 1% (um por cento) do montante total do Crédito seja recebido.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da Homologação do PRJ Infra Bertin, os Credores Quirografários deverão indicar, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail rjheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br, em qual das opções previstas na **Cláusula 10** pretendem se enquadrar. Os Credores Quirografários que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na OPÇÃO B, descrita na Cláusula 10.2 acima. Os Créditos Retardatários também serão automaticamente enquadrados na Opção B, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

10.4. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos eventuais Créditos com Garantia Real e dos Créditos ME e EPP, bem como dos Créditos Quirografários ,

proporcionalmente às parcelas efetivamente pagas aos respectivos Credores, servindo o respectivo comprovante de pagamento creditado na conta bancária de titularidade do Credor, conforme por ele informada nos termos da Cláusula 14.2 deste PRJ Infra Bertin, como recibo para todos os fins de direito.

11. Créditos Intercompany. O pagamento dos Créditos Intercompany será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento, de modo que somente poderá ser iniciado após a quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais realizada de acordo com a forma, condições e prazos de pagamento previstos nas neste PRJ Infra Bertin.

12. Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ Infra Bertin, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste PRJ Infra Bertin. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste PRJ Infra Bertin, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Os Credores titulares de Créditos Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas Cláusulas 8(i) e 10.2 deste PRJ Infra Bertin, conforme aplicável. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8(i) e 10.2 do PRJ Infra Bertin serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Para efeitos das projeções apresentadas neste a opção de recebimento dos créditos para os CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II), CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDORES ME E EPP (CLASSE IV) é estimada em 100% do total de créditos pela Opção A.

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

As premissas macroeconômicas apresentadas nas tabelas 1 e 2 foram utilizadas para todas as projeções financeiras que serão apresentadas a seguir:

Tabela 1 – Premissas macroeconômicas

PREMISSAS ECONÔMICAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
CDI - Nominal	13,47%	11,33%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%
IGPM	-0,88%	2,95%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
INCC	3,40%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%
INPC	4,86%	3,88%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%
IPCA	5,16%	3,88%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%
TJLP média	6,76%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%
TR	2,03%	1,82%	1,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 2 – Premissas macroeconômicas (continuação)

PREMISSAS ECONÔMICAS	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
CDI - Nominal	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%	9,66%
IGPM	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
INCC	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%	3,47%
INPC	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%	3,39%
IPCA	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%
TJLP média	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%
TR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

INFRA BERTIN | PROJEÇÕES FINANCEIRAS

INFRA BERTIN | FLUXO DE CAIXA

Tabela 3 – Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA (R\$ Mil)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(=) Saldo Inicial de Caixa	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
(+) EBITDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Capex	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+/-) Variação de capital de giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Novas captações / Novos aportes	-0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Pagamento Credores RJ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pagamentos Classe 1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pagamentos Classe 3/4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+/-) Resultado Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa pós dívida	-0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Total	-0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Saldo Final de Caixa	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0

Tabela 4 – Fluxo de Caixa (continuação)

FLUXO DE CAIXA (R\$ Mil)	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
(=) Saldo Inicial de Caixa	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
(+) EBITDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Capex	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+/-) Variação de capital de giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Novas captações / Novos aportes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Pagamento Credores RJ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pagamentos Classe 1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pagamentos Classe 3/4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+/-) Resultado Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa pós dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Total	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Saldo Final de Caixa	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0

CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de volume, preços, qualidade e demais aspectos operacionais e financeiros, e a entrada dos recursos provenientes da alienação de ativos, novos financiamentos ou aportes de sócios necessários, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação da Infra Bertin é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Infra Bertin em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da Infra Bertin, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da Infra Bertin. A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

LUIZ CLAUDIO
SALGUEIRO
GALEAZZI:0601
1062881

Assinado de forma
digital por LUIZ
CLAUDIO SALGUEIRO
GALEAZZI:06011062881
Dados: 2023.07.03
20:22:41 -03'00'

BRUNO DE
QUEIROZ:04
303454702

Assinado de forma
digital por BRUNO DE
QUEIROZ:04303454702
Dados: 2023.07.03
20:27:14 -03'00'

Galeazzi & Associados
03 de julho de 2023

Anexo 5.3.1

*do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em
Recuperação Judicial*

Acordo de Confidencialidade

(segue como documento anexo)

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **[INTERESSADO]**, **[qualificação completa]**, daqui por diante designado (“Interessado” ou “Parte Receptora”); **INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 15.019.586/0001-03, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, daqui por diante designada (“Infra Bertin”); e **CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.191.336/0001-53, daqui por diante designada (“SPMAR” e, em conjunto com a Infra Bertin, as “Partes Reveladoras”), ambas com principal estabelecimento no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000, sendo Parte Receptora e Partes Reveladoras doravante denominadas, coletivamente, “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Infra Bertin ajuizou, em 16 de agosto de 2017, em conjunto com demais empresas integrantes de seu grupo societário, pedido de recuperação judicial, distribuído sob o nº 1080871-98.2017.8.26.0100, cujo processamento foi deferido, pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, em 24 de agosto de 2017 (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente);
- B. a Infra Bertin apresentou, no âmbito da Recuperação Judicial, seu plano de recuperação judicial, aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação em [] de [] de 202[] (“Plano de Recuperação Judicial”);
- C. o Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de um processo competitivo para a alienação das ações de emissão da SPMAR, de titularidade da Infra Bertin, as quais serão vertidas a uma unidade produtiva isolada (UPI) (a UPI SPMAR, conforme termo definido no Plano de Recuperação Judicial), a ser alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005, conforme alterada (“Processo Competitivo”);
- D. o Interessado deseja ter acesso a determinadas informações confidenciais da Infra Bertin e da SPMAR, conforme o caso, relacionadas à UPI SPMAR, aqui compreendidas como quaisquer dados, informações e documentos confidenciais, de propriedade das Partes Reveladoras, identificados como de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, mercadológica e econômica em geral, para fins de avaliar a apresentação de proposta no âmbito do Processo Competitivo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“**ACORDO**”), nos termos e condições a seguir discriminados:

1. Informações Confidenciais
 - 1.1. **Objeto.** Constitui objeto do presente **ACORDO** o regramento para o acesso, pelo Interessado, às **Informações Confidenciais** das Partes Reveladoras, cuja revelação decorra dos estudos e negociações para participação no Processo Competitivo.
 - 1.2. A expressão “**Informações Confidenciais**” para fins do presente **ACORDO** significará toda e qualquer informação transmitida, fornecida ou comunicada (seja verbalmente, desde que reduzida a termo escrito, ou por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos,

projetos, plantas ou qualquer outra forma), pelas Partes Reveladoras ou em seu nome, ao Interessado na pessoa dos seus administradores, empregados contratados ou assessores (em conjunto "Representantes"), com respeito ao Processo Competitivo.

- 1.2.1. Assim, para fins do presente **ACORDO**, entende-se por **Informação Confidencial ou Informações Confidenciais**, qualquer informação, dado ou conhecimento obtido pelo Interessado, que seja de propriedade das Partes Reveladoras e que tenham sido divulgadas por estas últimas no âmbito do Processo Competitivo, incluindo plano de negócios, estudos econômico-financeiros, informações contábeis, técnicas, comerciais, operacionais, gerenciais, estatísticas, projeções, estratégias de negócios, dentre outras informações da Infra Bertin e/ou da SPMAR, seus controladores ou empresas controladas, direta ou indiretamente. Informação Confidencial também é considerada: (i) toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer das **PARTES** que contenha parte ou a íntegra de **Informação Confidencial** das Partes Reveladoras; (ii) os estudos que resultem dos trabalhos de investigação e avaliação, bem como as demais ações que as **PARTES** venham a realizar; (iii) as **Informações Confidenciais** poderão se revestir de qualquer forma, seja oral, escrita, magnética ou em qualquer outra forma, desde que reduzidas a termo escrito; (iv) a existência deste instrumento; e (v) os negócios que possam resultar das tratativas, ficando todos os dados a eles relacionados sujeitos aos termos deste **ACORDO**.
- 1.3. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e outros documentos, elaborados por uma das **PARTES**, que contenham "**Informações Confidenciais**" das Partes Reveladoras serão considerados de titularidade das Partes Reveladoras, não tendo a Parte Receptora nenhum direito sobre eles, salvo acordo expresso e por escrito em contrato firmado pelas **PARTES**.
- 1.4. As **PARTES** reconhecem que as **Informações Confidenciais** das Partes Reveladoras têm conteúdo estratégico e que, em razão disto, é imprescindível que o acesso às **Informações Confidenciais** seja somente autorizado às pessoas que devam utilizar tais **Informações Confidenciais** para o Processo Competitivo. Caberá à Parte Receptora instruir devidamente os seus conselheiros, administradores, diretores, empregados, consultores, representantes, contratados e/ou prepostos e se responsabilizar pela utilização e/ou divulgação das **Informações Confidenciais** obtidas no âmbito deste **ACORDO**, bem como por adotar procedimentos de segurança que garantam o fiel cumprimento dos termos de confidencialidade estabelecidos neste **ACORDO**.
- 1.5. A expressão "**Informações Confidenciais**" não abrangerá informações (a) que já sejam de inequívoco conhecimento da Parte Receptora à época de seu recebimento, ou (b) que, antes de serem divulgadas pelas Partes Reveladoras (i) tenham se tornado de conhecimento geral do público sem que para tanto tenha concorrido infração da Parte Receptora ou de seus Representantes, (ii) tenham sido recebidas legitimamente de um terceiro pela Parte Receptora, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com as Partes Reveladoras, (iii) tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito das Partes Reveladoras, ou (iv) seja desenvolvida independentemente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem o uso de quaisquer **Informações Confidenciais**, e (v) devam ser reveladas pela Parte Receptora em razão de uma ordem judicial ou administrativa, entendida como sendo emitida por qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, brasileiro ou de qualquer outro país no qual as Partes exerçam suas atividades, somente até a extensão de tal ordem, observado o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. Caso a Parte Receptora venha a receber ordem judicial ou administrativa que determine a revelação de **Informação Confidencial** transmitida pelas Partes Reveladoras, a Parte Receptora deverá reportar o fato em até 5 (cinco) dias úteis às Partes Reveladoras, para que estas últimas tomem as medidas judiciais e/ou

administrativas cabíveis para impedir a divulgação da **Informação Confidencial**. A obrigação de revelação da **Informação Confidencial**, nesta hipótese, deverá estar restrita àquelas especificadas na ordem judicial ou administrativa, cabendo à Parte Receptora obrigada a revelar a **Informação Confidencial**, apresentar às Partes Reveladoras a cópia do documento de encaminhamento e a especificação das Informações Confidenciais reveladas.

- b. Na hipótese da alínea “a”, deverá a Parte Receptora informar à Autoridade Judicial ou Administrativa que a informação disponibilizada em razão da ordem está acobertada por sigilo.
- 1.6. O presente **ACORDO** diz respeito às obrigações da Parte Receptora e de seus respectivos Representantes, relativas às **Informações Confidenciais**, sendo certo que a Parte Receptora deverá agir de boa-fé e de maneira diligente na proteção do sigilo de qualquer **Informação Confidencial**.
 - 1.7. As **PARTES** declaram estar cientes de que deverão ser respeitadas, entre outras, a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativas ao dever de sigilo das instituições financeiras quanto às suas operações ativas e passivas e serviços prestados, Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a Resolução 2.836 do Conselho Monetário Nacional, ou outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las.
2. Obrigação de Sigilo
 - 2.1. A Parte Receptora obriga-se pelo presente **ACORDO**, sujeita à sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados à Infra Bertin e à SPMAR, incluindo responsabilização civil e criminal, a manter em sigilo toda e qualquer **Informação Confidencial** recebida das Partes Reveladoras, bem como a utilizar a **Informação Confidencial** única e exclusivamente no contexto do Processo Competitivo, sendo expressamente proibido o uso das **Informações Confidenciais** para outro fim.
 - 2.2. A Parte Receptora e seus Representantes somente farão uso das **Informações Confidenciais** das Partes Reveladoras com o propósito de conduzir os estudos e as negociações relativas ao Processo Competitivo.
 - 2.3. A Parte Receptora tomará todas as providências para minimizar o risco de revelação de **Informações Confidenciais** recebidas das Partes Reveladoras, certificando-se de que somente seus Representantes cujas funções exijam a posse e/ou tratamento de **Informações Confidenciais**, tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.
 - 2.3.1. Sem prejuízo e em adição ao quanto previsto na Cláusula 2.1. acima, a Parte Receptora informará seus próprios Representantes, por escrito e com o “ciente” do Representante em questão, da natureza sigilosa das **Informações Confidenciais** recebidas das Partes Reveladoras, sujeitando-se a Parte Receptora e seus Representantes às consequências de natureza civil, administrativa e/ou penal. Em qualquer caso, desde já, a Parte Receptora aceita a responsabilidade pelas infrações ao presente **ACORDO** que venham a cometer seus Representantes, devendo tomar todas as providências (inclusive judiciais) necessárias para impedir que seus Representantes revelem ou utilizem de forma proibida ou não autorizada as **Informações Confidenciais** recebidas das Partes Reveladoras.
 - 2.4. A Parte Receptora assegura às Partes Reveladoras que as **Informações Confidenciais** não serão copiadas ou reproduzidas de qualquer forma por ela, pelos seus Representantes ou

quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes Reveladoras. Todos os avisos de sigilo e advertências constantes das **Informações Confidenciais** deverão ser reproduzidos nas cópias feitas pela ou para a Parte Receptora.

- 2.5. A Parte Receptora e seus Representantes, conforme o caso, obrigam-se a devolver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, toda e qualquer **Informação Confidencial** recebida das Partes Reveladoras após o término do prazo contratual e/ou imediatamente após a solicitação por escrito das Partes Reveladoras neste sentido, sendo certo que estas últimas podem optar pela destruição de toda e qualquer **Informação Confidencial**, que deve ser confirmada por documento apartado devidamente assinado.
3. Relato de Revelação Não Autorizada, Esbulho ou Mau Uso de Informação Confidencial.
 - 3.1. A Parte Receptora ou seus Representantes, conforme o caso, informarão às Partes Reveladoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer revelação, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de **Informações Confidenciais**, assim que tenha conhecimento de tanto, e tomará as providências necessárias ou convenientes a fim de impedir qualquer outra revelação de **Informações Confidenciais**.
 - 3.2. O descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade prevista no presente **ACORDO** poderá ensejar na sua imediata rescisão, sem prejuízo de a Parte Receptora e seus Representantes, nos termos das leis, sujeitarem-se à responsabilização por danos materiais diretos incorridos e devidamente comprovados mediante sentença judicial eficaz, sofridos pela Infra Bertin e SPMAR, conforme o caso, em decorrência de referido descumprimento.
4. Publicidade.
 - 4.1. As **PARTES** e seus representantes não revelarão, comunicarão nem de forma alguma divulgarão ou anunciarão a terceiros a existência e o conteúdo deste **ACORDO**, bem de quaisquer detalhes dos estudos ou negociações aqui previstas, salvo expressa autorização da outra **PARTE**.
5. Prazo.
 - 5.1. As obrigações de sigilo aqui previstas neste **ACORDO** permanecerão válidas até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a proposta vencedora do Processo Competitivo, observadas todas as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, ou pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura do presente, o que ocorrer primeiro.
6. Disposições Gerais.
 - 6.1. As disposições deste **ACORDO** são independentes. Caso uma das disposições do presente **ACORDO** seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as **PARTES** aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.
 - 6.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este **ACORDO** a qualquer pessoa sem o prévio e expresso consentimento da outra **PARTE**.
 - 6.3. Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuadas em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra **PARTE** por e-

mail, conforme dados indicados na cláusula 7.6 abaixo. As comunicações serão consideradas realizadas na data do envio do e-mail, desde que confirmada pela contraparte em até 02 (dois) dias úteis.

- 6.4. O presente **ACORDO** constitui a vontade das **PARTES** e substitui todos os demais acordos, promessas, propostas, declarações entendimentos e negociações anteriores, no que se refere às **Informações Confidenciais** relativas ao Processo Competitivo.
- 6.5. A omissão ou a tolerância das **PARTES** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **ACORDO** não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 6.6. A Parte Receptora reconhece que o presente **ACORDO** não representa qualquer restrição ou limitação de negócios, e que a Infra Bertin poderá seguir, manter ou iniciar relacionamento comercial com terceiros, inclusive se relacionados ao Processo Competitivo, podendo também realizar quaisquer negócios ou transações com terceiros, inclusive se relacionados ao Processo Competitivo, desde que observada as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e o seu processo de Recuperação Judicial.
- 6.7. As comunicações entre as **PARTES** relativas ao presente **ACORDO** serão realizadas exclusivamente na forma abaixo:
 - Pela **Infra Bertin**
E-mail: [REDACTED]
 - Pela **SPMAR**
E-mail: [REDACTED]
 - Pela **Parte Receptora**
Nome: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
- 6.8. O presente **ACORDO** somente pode ser alterado mediante formalização e Termo Aditivo, não sendo admitida qualquer alteração senão por este meio.
- 6.9. As **PARTES** reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas **PARTES** e Testemunhas do presente **ACORDO** produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As **PARTES** convencionam que este **ACORDO** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
7. Lei e Foro
- 8.1 Este **ACORDO** será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios, controvérsias ou disputadas relacionadas ou decorrentes do presente **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO**, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, [XX] de [XXXXXXXX] de 202[X].

INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[PARTE RECEPTORA]

Testemunhas

Nome: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CPF: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nome: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CPF: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Anexo 15.2

*do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em
Recuperação Judicial*

Formulário de Indicação de Dados Bancários

(segue como documento anexo)

Formulário Dados Bancários

Credores/Procuradores* Pessoa Jurídica

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

* Dados bancários de procuradores deverão vir acompanhados de procuração atual com poderes específicos para recebimento e quitação em nome do credor.

Credores/Procuradores* Pessoa Física

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Completo:

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo de conta: () Corrente () Poupança

Chave PIX:

* Dados bancários de procuradores deverão vir acompanhados de procuração atual com poderes específicos para recebimento e quitação em nome do credor.

Obs.: Os dados acima solicitados são necessários para cadastro em nosso sistema, é imprescindível o preenchimento de todos os campos, sem substituição por outros documentos.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2024, às 11 horas e 30 minutos, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Infra Bertin Empreendimentos S.A., Consórcio BDOPró, representada pela Dra. Beatriz Quintana Novaes, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, tramitando sob o número 1080871-98.2017.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensão no dia 12 de julho de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 14 de setembro de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 05 de outubro de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 06 de dezembro de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 29 de janeiro de 2024, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 14 de março de 2024, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 19 de abril de 2024, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 20 de junho de 2024, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 04 de julho de 2024, realizada no auditório do Hotel Grand Mercure Vila Olímpia, situado na Rua Olimpíadas, 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP. **P**resentes os credores que assinaram a lista de presença em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. **E**m seguida a Administração Judicial dispensou a leitura do edital de convocação, com a anuência dos presentes. **N**a sequência indagou se algum credor tinha o interesse de secretariar os trabalhos, e como não houve habilitantes do convite, indicou Fabrício Passos Magro para funcionar como secretário. **A**to contínuo solicitou ao secretário que procedesse a verificação do quórum de presenças, constatando-se que: na classe I - Trabalhistas, de um total de R\$ 140.550,00 listados, se encontram representados R\$ 140.550,00,

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.**

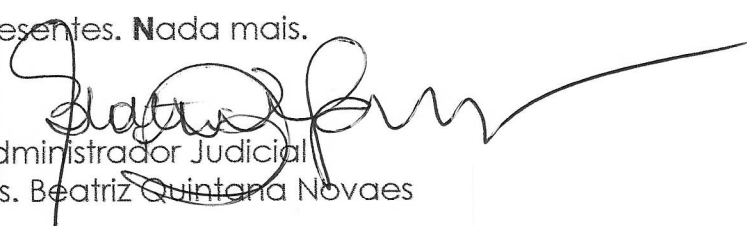
equivalentes a 100% do total de créditos listados nesta classe; na classe III - Quirografários, de um total de R\$ 3.064.551.942,01 listados, se encontram representados R\$ 3.062.620.723,13, equivalentes a 99,94% do total de créditos listados nesta classe. Reiniciando os trabalhos, a Administradora Judicial informou que foi apresentada nova e consolidada versão do Plano de Recuperação Judicial nesta data, nos autos da recuperação judicial, às folhas 67.137/67.167, com laudo de viabilidade econômica às folhas 67.168/67.180 e acordo de confidencialidade às folhas 67.181/67.187. Considerando a juntada recente do Plano de Recuperação Judicial nos autos, a Administração Judicial suspendeu por 30 (trinta) minutos os trabalhos, para possibilitar a todos a análise de seu conteúdo. Retomados os trabalhos, a Administração Judicial reforçou aos presentes que pela recente apresentação da versão consolidada do PRJ, não foi possível a elaboração de relatório a respeito dele, de modo que se reserva o direito de apresentar relatório de controle de legalidade por ocasião da apresentação desta ata em Juízo, sem prejuízo da colheita de informações neste ato. Foi concedida a palavra ao Dr. Lucas Rodrigues do Carmo, advogado da Recuperanda, para que exponha o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial apresentado, solicitando esclarecimentos acerca da alienação das ações da SPMar ali prevista, à luz da previsão de separação de ativos determinada nos autos. No uso da palavra, o Dr. Lucas fez breve explanação do PRJ, esclarecendo que, de fato, ele se baseia na venda das ações da SPMAR, seja com alienação parcial, seja pela venda de UPI, composta por ações da SPMar, reforçando que essa alienação se dará sempre restritas às ações de titularidade da Recuperanda Infra Bertin, tanto as ordinárias quanto às preferenciais, preservando-se a posição acionária dos demais

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.**

acionistas, reforçando que se trata de um plano complexo, por isso o tempo que levou para sua elaboração e negociação. **A** Administradora Judicial solicitou à Recuperanda que apresentasse em 10 (dez) dias, as certidões de objeto e pé das ações judiciais nominadas de ativos judiciais relevantes, cujo objeto presume-se ser reequilíbrio contratual previstas na cláusula 1.2.7 do PRJ, nos autos da recuperação judicial para ciência dos credores. **A** Administração Judicial solicitou da Recuperanda que confirmasse se a alienação parcial da SPMAR que tem 36 meses para ocorrer, pode não se realizar, assim como, a alienação de UPI, desde que ocorra a substituição das garantias à Caixa Econômica Federal, o que foi respondido afirmativamente. **A** Administração Judicial indagou se existe regra objetiva para aceitação da substituição das garantias pela Caixa Econômica Federal, dispensando a alienação parcial ou total da SPMAR, ao que foi respondido que não consta a regra objetiva no PRJ. **A** Administração Judicial observou que no PRJ somente consta a destinação do produto da alienação da SPMAR em rateio entre a Recuperanda e o credor colaborador, sem indicação de destinação aos demais credores concursais, ao que a Recuperanda respondeu que os credores concursais receberão conforme o PRJ e não serão prejudicados. **A** Administração Judicial indagou se as previsões do PRJ InfraBertin de alienação das ações da SPMAR prejudicariam de alguma forma os credores de SPMAR, ao que a Recuperanda respondeu negativamente, inclusive que não enxerga em que medida isso seria possível, consignando que o PRJ SPMAR vem sendo devidamente cumprido. **A** Administração Judicial indagou se superados os prazos de alienação parcial da SPMAR de 36 meses e de alienação da UPI SPMAR até 31.12.2028, a decisão a respeito da alienação, do comprador, e do negócio em si, passa a ser exclusiva do credor Caixa Econômica Federal,

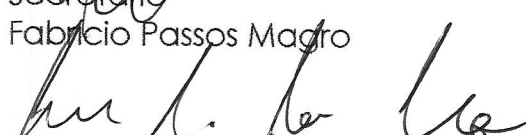
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.**

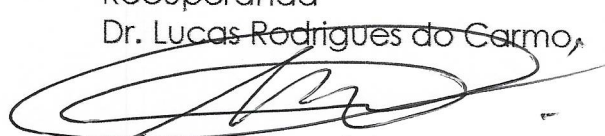
sem qualquer ingerência da Recuperanda, ao que foi respondido positivamente, bem como, expirado o prazo para a constituição da UPI, a outorga de mandato é automática em favor do credor Caixa Econômica Federal, com a observação de que essas prerrogativas do credor Caixa Econômica decorrem de sua condição de titular da alienação fiduciária das ações da SPMAR. **A** Administração Judicial indagou se a previsão de anuência do credor Caixa Econômica Federal conforme a cláusula 3.2, no prazo de 90 dias, é condição para a efetiva conclusão do negócio ou se o silêncio do credor será interpretado como anuência, ao que foi respondido que a anuência da Caixa Econômica Federal deve ser expressa, sendo considerado o silêncio como não anuência. **A** Recuperanda manifestou que a condição de credor colaborador da Caixa Econômica Federal se dá em conjunto com sua condição de credor concursal da InfraBertin e que a previsão de rateio do produto da alienação da SPMAR, parcial ou como UPI, visou estabelecer o percentual mínimo para ser destinado ao credor colaborador, podendo a Recuperanda utilizar o valor a ela destinado para amortizar passivos concursais; que não há qualquer prejuízo à Recuperanda SPMar; que as garantias substitutas em eventual alienação de UPI serão apresentadas oportunamente. **C**olocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado por unanimidade entre os presentes. **P**or fim, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, a qual restou aprovado por unanimidade entre os presentes. **N**ada mais.


Administrador Judicial
Drs. Beatriz Quintana Novaes

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.**

Secretário
Fabrício Passos Magro


Recuperanda
Dr. Lucas Rodrigues do Carmo,


Credores Franciel Ribeiro da Silva (Classes I e III) e PS Cobranças Ltda.
(Classe III)

Dr. Sidney Graciano Franze


Credor Caixa Econômica Federal (Classe III)
Dr. Daniel Macedo Couto



Infra Berlin Empreendimentos S.A.

Mapa

AGC - 23.07.2024 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Franciel Ribeiro da Silva***	Classe I	140.550,00	Sidney Graciano Franze/Hicham Said Abbas	
Caixa Economica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Adriana Moreira Lima, Gabriel Antunes Hess, Daniel Macedo Couto e outros	
Franciel Ribeiro da Silva***	Classe III	44.369,51	Sidney Graciano Franze/Hicham Said Abbas	
PS Cobrança Ltda.	Classe III	174,21	Sidney Graciano Franze/Hicham Said Abbas	
Total	#	3.064.692.492,01	#	#

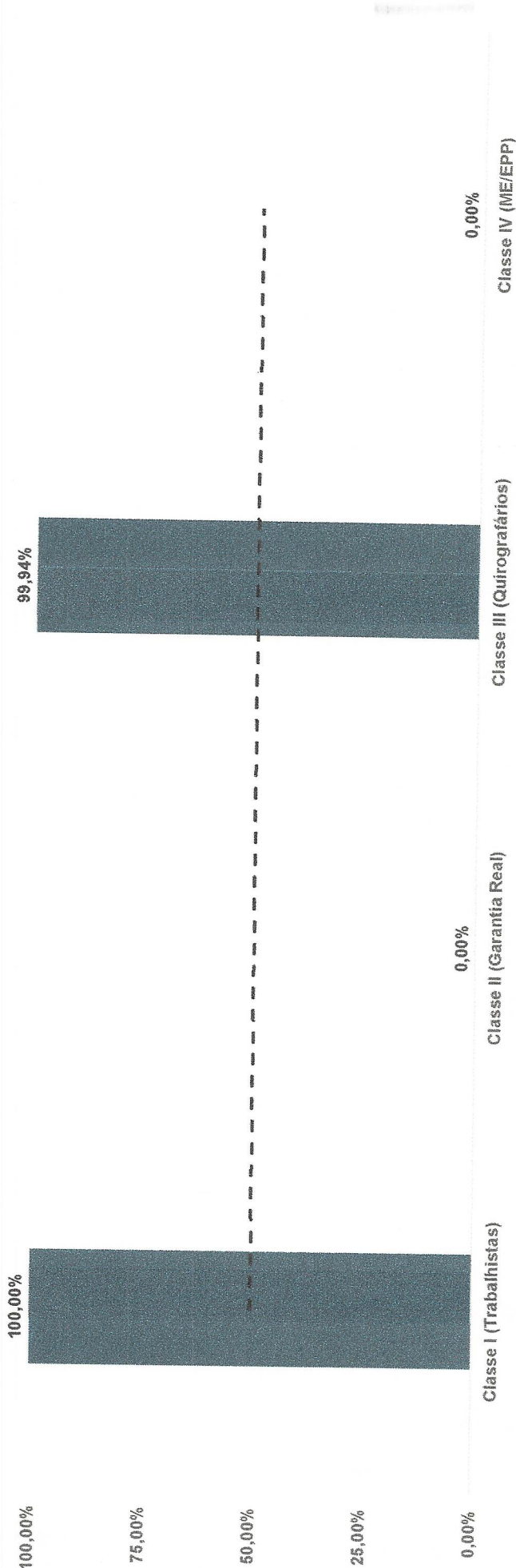
Infra Berfin Empreendimentos S.A.
Quórum

AGC - 23.07.2024 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

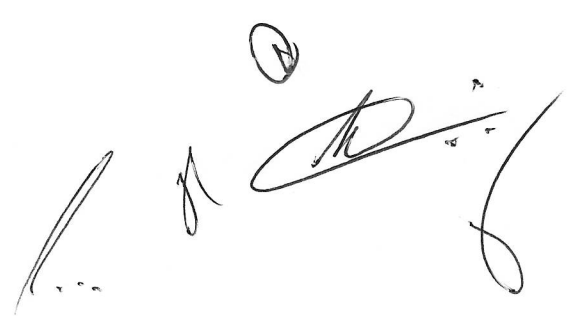


Quadro Resumo - Quórum	n.º de Credores	Crédito Total por Classe (2.ª lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1 100,00%	140.550,00 100,00%	1 100,00%	140.550,00 100,00%	1 100,00%	140.550,00 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	4 100,00%	3.064.551,942,01 100,00%	3 75,00%	3.062.620,723,13 99,94%	3 75,00%	3.062.620,723,13 99,94%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Total Geral de Credores	5 100,00%	3.064.692.492,01 100,00%	4 80,00%	3.062.761.273,13 99,94%	4 80,00%	3.062.761.273,13 99,94%

Infra Berlin Empreendimentos S.A.
Gráfico Quórum - Instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 23.07.2024 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Franciel Ribeiro da Silva***	Classe I	140.550,00	Sidney Graciano Franze/Hicham Said Abbas	\$	\$	\$
Caixa Economica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Adriana Moreira Lima, Gabriel Antunes Hess, Daniel Macedo Couto e outros	\$	\$	\$
Franciel Ribeiro da Silva***	Classe III	44.369,51	Sidney Graciano Franze/Hicham Said Abbas	\$	\$	\$
PS Cobrança Ltda.	Classe III	174,21	Sidney Graciano Franze/Hicham Said Abbas	\$	\$	\$
Total	#	3.064.692.492,01	#	#	#	#



Infra Bertin Empreendimentos S.A.

Resultados

AGC - 23.07.2024 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



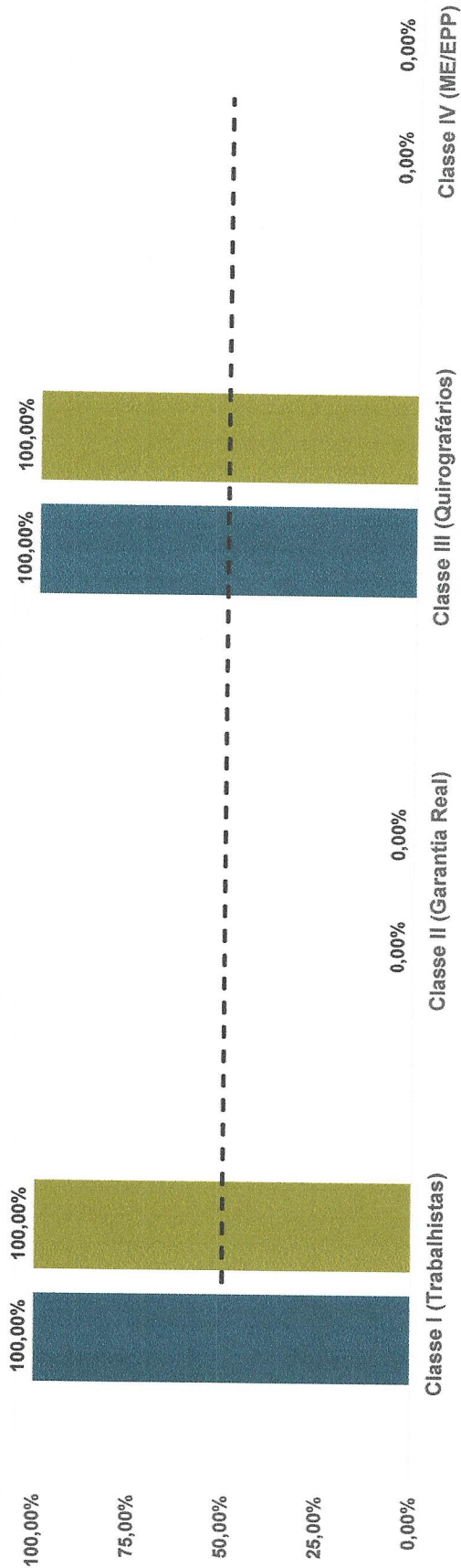
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Absenças		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	140.550,00	-	-	1	140.550,00	-	-	1	140.550,00
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	3	3.062.620.723,13	-	-	3	3.062.620.723,13	-	-	3	3.062.620.723,13
	75,00%	99,94%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	4	3.062.761.273,13	-	-	4	3.062.761.273,13	-	-	4	3.062.761.273,13
	80,00%	99,94%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

Infra Berlin Empreendimentos S.A.

Gráfico - Votação

AGC - 23.07.2024 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Votação necessária para aprovação: 50,00%



■ Aprovação por cabeça ■ Aprovação por valor -- -Meta para aprovação